



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

Nº 12.629

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8740 DE 10 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cria a Secretaria de Defesa do Consumidor (PROCON Fortaleza), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), e a Comissão Permanente de Normatização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor fica estabelecida nos termos desta Lei.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor:

I - a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominada PROCON Fortaleza;

II - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC;

III - a Comissão Permanente de Normatização.

§ 1º - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do consumidor.

§ 2º - Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor desenvolverão suas atribuições integrados com os órgãos federais e estaduais voltados para a mesma finalidade.

CAPÍTULO II

Do PROCON Fortaleza

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominada de PROCON Fortaleza, vinculada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com autonomia financeira, objetivando garantir a defesa do consumidor em suas relações de consumo e nos pleitos comunitários, bem como, de intermediar e monitorar o atendimento ao consumidor pelos diversos órgãos do Município.

Art. 4º - São atribuições do PROCON Fortaleza:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de defesa do consumidor;

II - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

III - funcionar no procedimento administrativo como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de 11

de setembro de 1990, pela legislação complementar e pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

IV - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por pessoas físicas, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VII - realizar palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas; atuar junto ao sistema municipal formal de ensino, visando a incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

VIII - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e por órgãos públicos estaduais e municipais;

IX - auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, qualidade, quantidade e segurança de bens e serviços;

X - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;

XI - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 44), remetendo cópia ao Ministério Público Estadual e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça (DPDC);

XII - expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;

XIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos;

XIV - operar o Sistema de Telemarketing e avaliar a eficiência do atendimento das demandas comunitárias, pelo PROCON Fortaleza;

XV - receber, analisar e monitorar os pleitos comunitários e intermediar o seu atendimento pelos órgãos municipais, emitindo resposta conclusiva ao cidadão;

XVI - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e da continuidade do Serviço Público Municipal, bem como, desempenhar atividades correlatas;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas;

XVIII - firmar termo de ajustamento de conduta;

XIX - ajuizar ações coletivas em defesa dos direitos e interesse coletivos, difusos e individuais homogêneos, objeto da competência estabelecida do PROCON Fortaleza.

§ 1º - O PROCON Fortaleza para o exercício da atribuição prevista no inciso XIX do art. 4º desta Lei, a realizará por meio dos procuradores do Município ou dos advogados lotados no PROCON Fortaleza, que poderão litigar em juízo em defesa dos interesses individuais, objeto de sua competência.

§ 2º - As sanções de que tratam este artigo deverão ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD).

Art. 5º - A estrutura organizacional do PROCON Fortaleza será composta da maneira seguinte:

I - Secretário Executivo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Vice-Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPrensa Oficial do Município
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Assistente Técnico

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (085) 494.5886
FAX: (085) 494.0338
www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

SECRETARIADO

RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município	GALENO TAUMATURGO LOPES Secretaria Municipal de Saúde	JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Executiva Regional II
EVELMA DE PAULA M. XIMENES Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social	PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III
FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município	ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura	JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Executiva Regional IV
ALOISIO BARBOSA DE C. NETO Secretaria de Finanças do Município	ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano	NELBA APARECIDA A. MAIA FORTALEZA Secretaria Executiva Regional V
MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico	TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA Secretaria Executiva Regional I	MAURÍLIO BANHOS DIAS Secretaria Executiva Regional VI

II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
III - Serviço de Fiscalização;
IV - Serviço de Educação, Orientação e Informação ao Consumidor;
V - Serviço de Apoio Administrativo;
VI - Comissão de Procedimento Administrativo e Julgamento.

§ 1º - As competências das unidades internas, integrantes da estrutura do PROCON Fortaleza, as atribuições de seus servidores, bem como o quadro de lotação de pessoal, serão fixados por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º - A gestão do PROCON Fortaleza será exercida por seu Secretário, a ser nomeado através de ato do Chefe do Executivo, com a atribuição, entre outras, de encaminhar ao Ministério Público informações sobre fatos nos quais se verifiquem, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesse difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

§ 3º - Os serviços auxiliares do PROCON Fortaleza serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de cursos de 2º e 3º graus, com disciplinas compatíveis com a defesa do consumidor.

§ 4º - A Comissão de Procedimento Administrativo e Julgamento possuirá um Coordenador que deverá ser eleito pelo CMDC, mediante processo de indicação das entidades civis e conselhos de fiscalização profissional, entre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 5º - Fica estabelecido prazo de 1 (um) ano para criação de cargos efetivos para o desempenho do PROCON Fortaleza, a serem preenchidos por meio de concurso público, em obediência aos princípios constitucionais, em especial a moralidade, a eficiência e a continuidade do serviço público.

Art. 6º - Ficam criados os cargos em Comissão constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, a serem preenchidos por ato do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), vinculado à Secretaria de Defesa do Consumidor (PROCON Fortaleza).

Art. 8º - São atribuições do CMDC:

I - planejar, elaborar o propor a política municipal de defesa do consumidor;

II - atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

IV - Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), destinando os recursos para projetos e

programas de educação, proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei específica que o regulamente;

V - Fiscalizar os atos administrativos, bem como todo o funcionamento do PROCON Fortaleza, podendo a qualquer momento requerer informações e documentações relativas a esse órgão;

VI - Escolher o Coordenador da Comissão de Procedimento Administrativo e Julgamento, nos termos do art. 5º, desta Lei;

VII - Funcionar como instância recursal nas decisões tomadas nos processos administrativos;

VIII - Promover, bianualmente, a Conferência Municipal de Defesa do Consumidor, para a definição das diretrizes a serem atendidas na Política Municipal de Consumo.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do CMDC será disciplinados em seu Regimento Interno, a ser elaborado por convocação de seu Presidente e aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º - O CMDC será composto por representantes do poder público e entidades representativas, assim discriminadas:

I - Secretário do PROCON Fortaleza;

II - um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social;

IV - um (1) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;

V - um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

VI - um (1) representante da Secretaria de Finanças do Município;

VII - um (1) representante da Câmara Municipal de Fortaleza;

VIII - um (1) representante de organismos representativos do comércio, da indústria e de prestação de serviços;

IX - três (3) representantes de entidades civis de defesa do consumidor, que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 25 de julho de 1985, escolhidos pelo colegiado mediante processo de inscrição ao qual será dada ampla divulgação;

X - um (1) representante da Defensoria Pública Estadual;

XI - um (1) representante indicado pelo Ministério Público Estadual;

XII - um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB - CE);

XIII - dois (2) representantes da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - O CMDC será presidido pelo Secretário do PROCON Fortaleza, membro nato deste Conselho.

§ 2º - Os membros do CMDC serão indicados pelas entidades e órgãos representados, e investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do Presidente.

§ 3º - As indicações para substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos representados.

§ 4º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º - Será dispensado do CMDC o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - Para indicação do representante de organismos representativos do comércio, indústria e prestação de serviços, as entidades deverão nomear um representante para participar do CMDC.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do CMDC serão públicas e mensais.

§ 1º - O Prefeito Municipal, o Secretário do PROCON Fortaleza e o membro do Ministério Público Estadual, ou ainda, a maioria simples dos membros do Conselho, poderão convocar o CMDC para reuniões extraordinárias.

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do Plenário, automaticamente será convocada nova reunião que acontecerá após trinta (30) minutos, desde que presentes a maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Permanente de Normatização

Art. 11 - Fica criada a Comissão Permanente de Normatização, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON Fortaleza), com a finalidade de propor e revisar as normas municipais relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços, na forma do art. 55, § 3º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As propostas da Comissão Permanente de Normatização serão encaminhadas aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, acompanhadas dos respectivos pareceres técnicos.

Art. 12 - A Comissão Permanente de Normatização será integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;
II - um (1) representante do PROCON Fortaleza;
III - um (1) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social;

V - dois (2) representantes das entidades civis de defesa do consumidor, que atendam aos pressupostos dos incisos I e II de Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

VI - um (1) representante de organismos representativos do comércio, indústria e de prestação de serviços;

VII - dois (2) representantes dos conselhos de fiscalização do exercício profissional, sendo um obrigatoriamente da OAB-CE e outro escolhido pelo CMDC entre os demais conselhos.

§ 1º - Os membros da Comissão Permanente de Normatização serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente de Normatização será o representante do PROCON Fortaleza.

Art. 13 - Para o desempenho de suas funções específicas, a Comissão Permanente de Normatização poderá contar com subcomissões transitórias, instituídas por ato de seu presidente, integradas por especialistas.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Normatização reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e registradas em ata de reunião.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 15 - Os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão, no desempenho de suas funções e no âmbito de suas competências, manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, dentre outras:

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça (DPDC);
II - Ministério Público do Ceará;
III - Juizados Especiais;
IV - Delegacias de Polícia;
V - Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

VI - Instituto de Pesos e Medidas (IPEM);
VII - Associações Cívicas da comunidade;
VIII - Banco Central;
IX - Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA);

X - Conselhos de fiscalização do exercício profissional;

XI - Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

XII - Ministério Público Federal.

Art. 16 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Art. 17 - Os membros do CMDC e da Comissão Permanente de Normatização não serão remunerados pelo exercício de suas funções nesses colegiados, sendo os seus serviços considerados relevantes à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 18 - Cabe à Prefeitura Municipal fornecer a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao vigente orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais) para atender à programação constante do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os recursos compensatórios, para fazer face à despesa referida no caput deste artigo, são os previstos no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado no Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A despesa obrigatória de caráter contínuo, criada em decorrência desta Lei, não configura aumento de despesa, visto que será cancelada despesa em igual importância, conforme especificado no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 20 - A estrutura funcional da Ouvidoria do Município e Telemarketing, fica transferida do Gabinete do Prefeito para o PROCON Fortaleza.

Art. 21 - O Secretário Executivo do PRONCO Fortaleza será membro nato do COPAM e do CPE.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de julho de 2003.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCON FORTALEZA

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 4

Denominação do Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador	DNS-1	01
Assessor Jurídico	DAS-1	01
Assessor de Informática	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	05
Secretária do Titular	DAS-2	01

Auxiliar Técnico	DAS-3	03
Chefe da Unidade Administrativo-Financeira	DAS-3	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI-1	04
TOTAL		17

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEPLA)
Coordenadoria de Planejamento
31000 - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor
31101 - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

										R\$ 1,00	
										Recursos de Todas as Fontes	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/ LOCALIZAÇÃO		VALOR	V. LOCALIZAÇÃO	ESF.	GRUPO DE DESPESA	IU	FT.	VALOR	
	0002	Apoio Administrativo Atividades		60.000							
	0002 2006	Racionalização e Informatização Unidade Administrativa Informatizada (Unidade) = 3		60.000							
14	122	0002 2006 0001	Racionalização e Informatização - Município		60.000						
			Unidade Administrativa Informatizada (Unidade) = 3			F	Outras Despesas Correntes	0	100	10.000	
						F	Investimentos	0	100	50.000	
	0088	Defesa do Consumidor Atividades		809.000							
	0088 2014	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais		300.000							
14	422	0088 2014 0001	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - Município		300.000	F	Pessoal e Encargos Sociais	0	100	300.000	
	0088 2139	Proteção e Defesa do Consumidor Consumidor Atendido (Unidade) = 4000		509.000							
14	422	0088 2139 0001	Proteção e Defesa do Consumidor Consumidor Atendido (Unidade) = 4000		509.000						
						F	Outras Despesas Correntes	0	100	409.000	
						F	Investimentos	0	100	100.000	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA											869.000

ANEXO III

					R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	ELEMENTO	FONTE	VALOR	
11000	Gabinete do Prefeito				250.000	
11101	Gabinete do Prefeito				250.000	
04.122.0002.2014.0001 -	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - Município	F	3.1.90.11	100	150.000	
		F	3.1.90.13	100	100.000	
14000	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento				619.000	
14101	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento				619.000	
04.122.0002.2014.0004 -	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - Município	F	3.1.90.11	100	350.000	
		F	3.1.90.13	100	100.000	
04.121.0007.1145.0001 -	Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Planejamento Participativo da Cidade - Município	F	3.3.90.39	100	169.000	
TOTAL					869.000	

*** **

LEI Nº 8748 DE 10 DE JULHO DE 2003

Institui a cobrança amigável, por meio de empresas especializadas, dos créditos tributários ou não tributários devidos ao Município de Fortaleza, na forma que indica, altera os arts. 2º

e 3º da Lei nº 8.679, de 31 de dezembro de 2002, e autoriza o parcelamento e o desconto de créditos tributários, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica facultado ao Município, através da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Finanças, proceder à cobrança amigável dos créditos vencidos e não pagos, tributários ou não, por meio de empresas especializadas, que serão contratadas para realizar, exclusivamente, os serviços de expedição de avisos de cobrança, por meio de carta, telefone e mensagem eletrônica.

Art. 2º - Estarão sujeitos à cobrança amigável prevista no art. 1º desta Lei os créditos vencidos e não pagos, tributários ou não, ainda que não lançados; lançados e ainda não inscritos; inscritos e ainda não executados judicialmente ou já em fase de cobrança executiva.

Art. 3º - As empresas especializadas na prestação dos serviços descritos no art. 1º desta Lei serão selecionadas e contratadas mediante prévia licitação, realizada pela modalidade e tipo adequados, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A licitação de que trata a cabeça deste artigo será deflagrada, em conjunto, pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças.

Art. 4º - A remuneração das empresas especializadas, na prestação dos serviços descritos no art. 1º desta Lei, não excederá ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor efetivamente recolhido aos cofres da Fazenda Pública Municipal em função do serviço executado.

Parágrafo Único - As empresas selecionadas não poderão fazer qualquer espécie de cobrança adicional aos contribuintes pelos serviços por elas prestados.

Art. 5º - O processo de cobrança amigável dos créditos ainda não lançados; dos lançados e ainda não inscritos; dos inscritos e ainda não executados judicialmente, perdurará por, máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da expiração do prazo do seu pagamento normal.

Art. 6º - Vencidos os 180 (cento e oitenta) dias mencionados no art. 5º desta Lei, e não pagos os créditos sujeitos à cobrança amigável, deverá a Secretaria de Finanças proceder à inscrição na dívida ativa daqueles ainda não inscritos e remeter todas as Certidões da Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município, para os fins de Direito, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei Complementar nº 006/92.

Art. 7º - O art. 2º da Lei nº 8.679, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderá abranger:

- I - os débitos ainda não lançados;
- II - os débitos lançados e ainda não inscritos na dívida ativa;
- III - os débitos inscritos na dívida;
- IV - os débitos em geral já em fase de cobrança executiva." (NR)

Art. 8º - O art. 3º da Lei nº 8.679, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - São competentes para decidir sobre os pedidos de parcelamentos de débitos fiscais:

I - o Coordenador de Tributos da Secretaria de Finanças, nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei, até o limite de 4 (quatro) prestações;

II - o Secretário de Finanças, nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei, até o limite de 24 (vinte e quatro) prestações;

III - o Procurador Geral do Município, em qualquer hipótese do art. 2º desta Lei, até o limite de 24 (vinte e quatro) prestações;

IV - o Prefeito Municipal, em qualquer hipótese do art. 2º desta Lei e em qualquer número de prestações." (NR).

Art. 9º - A Lei nº 8.679, de 31 de dezembro de 2002, será republicada com as alterações nela inseridas por esta Lei.

Art. 10 - Além do parcelamento previsto na Lei nº 8.679, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas por esta Lei, o Procurador Geral do Município e o Secretário de Finanças ficam autorizados a conceder desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa e dos

juros incidentes sobre os créditos vencidos e não pagos, até 31 de dezembro de 2002, tributários ou não, mesmo que não submetidos ao processo de cobrança amigável previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - Além do parcelamento previsto na Lei nº 8.679, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas por esta Lei, ficam autorizados, o Prefeito a conceder desconto de até 75% (setenta e cinco por cento); o Procurador Geral do Município e o Secretário de Finanças, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, dos juros e honorários advocatícios, se houver, incidentes sobre os créditos vencidos e não pagos, a partir de 01 de janeiro de 2003, tributários ou não, mesmo que não submetidos ao processo de cobrança amigável previsto nesta Lei.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares complementares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de julho de 2003.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 8749 DE 11 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 144, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para 2004, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Municipal:

I - o desenvolvimento social, mediante a implementação de programas de educação básica voltados para a melhoria da qualidade do ensino, de assistência universalizada à saúde, de habitação social, priorizando as populações de área de risco, de assistência à criança, à família cidadã, ao idoso e à mulher chefe de família, de assistência social geral, de desenvolvimento comunitário de apoio à juventude e de difusão da cultura, do esporte e do lazer;

II - o desenvolvimento econômico, com ênfase na geração de trabalho e renda;

III - o desenvolvimento urbano, associado às ações de infra-estrutura relacionadas a transporte, a saneamento, à drenagem, à pavimentação de vias, à iluminação pública, à urbanização, bem como a ações inerentes aos sis-

temas de preservação e proteção ao meio ambiente e à recuperação de áreas degradadas;

IV - democratização e melhoria da gestão municipal, mediante uma administração mais transparente e menos burocrática, com uma visão mais gerencial e com efetiva orientação para resultados;

V - implantação do planejamento estratégico para o período de 2002 - 2010, numa visão participativa;

VI - disseminação do uso da tecnologia da informação como forma de simplificar o acesso da comunidade aos serviços públicos.

Art. 3º - As metas para o exercício de 2004 serão as especificadas no Anexo de Metas Físicas, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - Os programas e metas previstas no Anexo de Metas Físicas, não contempladas no Plano Plurianual para o período de 2002 - 2005, passam a fazer parte integrante deste.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das ações e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida.

Art. 6º - As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Municí-

pio, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, nos quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que aporte recursos não provenientes de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 8º - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 9º - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 144, § 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações pela Portaria Interministerial nº 180, de 21 de maio de 2001, e suas posteriores alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas;

XIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com

identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIV - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV - efeitos, por região, sobre as receitas e despesas públicas, decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de Lei orçamentária para 2004, e os observados em 2003, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de Lei orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa de pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2004;

II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública em 2004, indicando os prazos médios de vencimento;

III - a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2004;

IV - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;

V - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos 3 (três) anos, a execução provável de 2003 e o programado para 2004, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente e à Receita Corrente Líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos grupos de despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução provável em 2003 e o programado para 2004;

VII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VIII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a que se refere a Emenda Constitucional nº 29;

IX - o detalhamento dos principais custos médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;

X - o orçamento de investimento, indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa e do Tesouro Municipal.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso.

§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de Lei orçamentária e os de créditos adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no art. 9º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do

Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 31 de julho de 2003, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 11 - O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 - recursos não destinados à contrapartida;

1 - contrapartida de empréstimos;

2 - contrapartida de convênios;

3 - outras contrapartidas.

Art. 12 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 13 - O orçamento fiscal apropriará recursos orçamentários, mediante projetos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

§ 1º - Os orçamentos municipais para 2004 adotarão, como critério para a regionalização dos dispêndios públicos, a relação direta com o contingente populacional e a relação inversa com o nível de renda das regiões administrativas.

§ 2º - O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões ou inclusões de novas metas.

Art. 15 - A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 16 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatório judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo.

Art. 19 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, de dotações a título de sub-

venções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direito ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2003 por 3 (três) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 - Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

Art. 21 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo.

§ 1º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, será de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. nºs 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3º - Entenda-se por Receita Tributária o somatório dos seguintes tributos:

- I - IPTU;
- II - ISS;
- III - ITBI;
- IV - Taxas;
- V - Contribuições de melhoria;
- VI - Contribuições para o custeio da Iluminação

Pública; e

VII - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência, do Servidor Ativo.

Art. 22 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2003.

Art. 23 - A programação de investimentos para 2004, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá aos critérios de distribuição regional estabelecidos no Plano Plurianual de Investimentos do Município, período 2002 - 2005.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará as instruções para a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Fica a obrigatoriedade de remessa, para cada vereador, de 1 (um) exemplar das instruções a que se refere o caput deste artigo.

Art. 25 - O Poder Executivo encaminhará, para cada vereador, exemplar do projeto de Lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo também obrigado a enviar, para cada vereador, um (1) exemplar, na íntegra, do texto e anexos da Lei Orçamentária, no prazo máximo de trinta (30) dias após a sua publicação.

Art. 26 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Art. 27 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Acompanharão os projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a

execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 28 - O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais dos trabalhadores e empregadores sobre a folha de salários;

II - da contribuição dos servidores públicos municipais;

III - do orçamento fiscal;

IV - dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V - da transferência de contribuição do Município;

VI - da transferência de convênio.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 29 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no art. 144, § 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado.

§ 2º - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município;

III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo;

IV - de outras origens.

§ 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4º - As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 30 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de reajustes e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundacional, observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do

caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracteriza relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até 30 de junho de 2004, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas ou reduzidas, mediante Decreto, aos limites dos recursos resultantes da proposta parcialmente aprovada, até 30 de junho de 2003.

Art. 35 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2004.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 36 - A participação popular, na definição das metas que integram o Anexo de Metas Físicas, foi efetivada nos termos da Lei nº 8.358, de 28 de outubro de 1999.

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação

financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 13 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM);

III - pagamento de amortização e encargo da dívida;

IV - pagamento de despesas obrigatórias.

Art. 42 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 44 - Durante a execução orçamentária, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, de que trata o art. 42 desta Lei, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária.

Art. 45 - O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da Lei Orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de julho de 2003.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004 ANEXO DE METAS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo:	Exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Público e desenvolver as demais atribuições institucionais e regionais	
	• Assistência a Entidades de Defesa dos Direitos do Cidadão	Entidade Assistida (Unidade) 3
	• Apoio Financeiro à União dos Vereadores do Ceará	Entidade Apoiada (Unidade) 1
Programa: 0002	APOIO ADMINISTRATIVO	
Objetivo:	Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos	
	• Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	Área Construída e Reformada (M²) 30.050
	• Aquisição de Imóveis	Área Desapropriada (M²) 30.000
	• Construção da Sede da Guarda Municipal	Área Construída (M²) 1.800
	• Reaparelhamento da Guarda Municipal	Reaparelhamento Realizado (Unidade) 1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 10

	• Realização de Concurso para Seleção de Pessoal	Concurso Realizado (Unidade)	2
	• Construção da Sede do Legislativo Municipal	Área Construída (M²)	2.400
	• Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Área Construída/Reformada (M²)	300
	• Racionalização e Informatização	Unidade Administrativa Informatizada (Unidade)	133
	• Desenvolvimento Gerencial - Município	Servidor Treinado (Pessoa)	30
	• Estudos e Pesquisas Sociais Aplicadas	Estudo/Pesquisa Realizados (Unidade)	8
	• Apoio às Ações do PRORENDA Urbano	Ações de Habitação Apoiadas (Unidade)	1
	• Implantação do Sistema Integrado de Gestão de RH	Sistema de RH Implantado (Unidade)	1
	• Implantação do Sistema de Patrimônio Móvel	Sistema Implantado (Unidade)	1
	• Implantação do Sistema de Gerenciamento da Frota	Sistema Implantado (Unidade)	1
	• Implantação da Rede Intranet de Dados Gerenciais	Rede Ampliada (Unidade)	1
	• Sistema Integrado de Gestão de Materiais	Sistema Implantado (Unidade)	1
	• Sistema de Informações Gerenciais	Sistema Implantado (Unidade)	1
	• Modernização do Plano de Cargos e Salários	Plano Modernizado (Unidade)	1
	• Aquisição de softwares Básicos para a Administração Municipal	Software Adquirido (Unidade)	5
	• Atualização do Cadastro Imobiliário do Município	Cadastro Imob. Atualizado (Unidade)	1
<hr/>			
Programa: 0005	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS		
Objetivo:	Desenvolver recursos humanos do Município, mediante educação continuada		
	• Formação de Guardas Municipais	Guarda Municipal Qualificado (Unidade)	1.000
	• Desenvolvimento de Recursos Humanos	Servidor Capacitado (Unidade)	13.000
	• Capacitação de Recursos Humanos da Educação	Recurso Humano Capacitado (Unidade)	6.000
	• Capacitação de Servidores em Gestão Ambiental	Recurso Humano Capacitado (Unidade)	200
	• Capacitação de Procuradores	Procurador Capacitado (Unidade)	15
	• Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Graduação dos Profissionais do Serviço Público	Servidor Capacitado (Unidade)	200
<hr/>			
Programa: 0007	INTEGRAÇÃO ENTRE PLANO E ORÇAMENTO		
Objetivo:	Promover a implantação do Plano Plurianual, integrando planejamento e orçamento		
	• Consolidação da Implantação do Sistema de Planejamento Estratégico	Sistema Implant. e Avaliado (Unidade)	1
	• Implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento	Sistema Integrado Implantado (Unidade)	1
	• Desenvol. e Implantação do Sistema de Planejamento Participativo da Cidade	Sistema Desenv. e Implantado (Unidade)	1
	• Elaboração e Revisão do Plano Plurianual	PPA Revisado (Unidade)	1
	• Revisão do Projeto Central Atacadista	Projeto Revisado (Unidade)	1
	• Estudo Sobre o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável na SER V	Estudo Realizado (Unidade)	1
	• Estudos e Pesquisas de Desenvolvimento Territorial Urbano	Estudo e Pesquisa Realizados (Unidade)	3
	• Estudos e Pesquisas de Desenvolvimento Econômico	Estudo e Pesquisa Realizados (Unidade)	4
	• Desenvolvimento do Plano Diretor de Turismo	Plano Elaborado (Unidade)	1
	• Sist. Apuração Rel. Custos X Benefícios Equip. e Serv. Pub.	Sistema Elaborado (Unidade)	1
	• Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Gerenciamento de Metas	Sistema Desenv. e Implantado (Unidade)	1
<hr/>			
Programa: 0008	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
Objetivo:	Qualificar o servidor público para assegurar a contribuição na melhoria da qualidade da gestão pública		
	• Banco de Criatividade e Participação	Serv. e Cidadão fort. Premiados (Unidade)	462
	• Capacitação de Servidores	Servidor Capacitado (Unidade)	5.470
<hr/>			
Programa: 0010	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO		
Objetivo:	Proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional da área de informática do Município		
	• Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Tecnologia da Informação	Sistema Desenv. e Implantado (Unidade)	1
	• Desenvolvimento de Ações de Informática	Ação Desenvolvida	3
<hr/>			
Programa: 0011	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO		
Objetivo:	Aperfeiçoar os procedimentos das áreas de execução financeira, contábil e de controle interno, buscando maior eficiência e a melhoria do gasto público		
	• Modernização Contábil e Financeira	Sistema Implantado (Unidade)	1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 11

Programa: 0013	MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS		
Objetivo:	Modernizar a administração tributária do Município, dotando-a de sistemas de gerenciamento de informações tributárias, de equipamentos e de recursos humanos		
	• Construção e Recuperação dos Prédios Públicos	Área Construída e Reformada (m ²)	1500
	• Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática	Equipamento Adquirido (Unidade)	100
	• Modernização Tributária	Sistema Implantado (Unidade)	1
Programa: 0014	GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO		
Objetivo:	Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de educação		
	• Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Ação Desenvolvida (Unidade)	1
	• Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais e Projetos Especiais	Tecnologia e Projeto Desenvolvido (Unidade)	4
	• Desenvolvimento da Gestão Escolar	Política Gerenciada (Unidade)	1
	• Programa de Adequação de Prédios Escolares	Escola Adequada (Unidade)	21
	• Conferência Municipal de Educação	Conferência Realizada (Unidade)	1
	• Formação Docente Nível Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado	Docente Beneficiado (Pessoa)	200
Programa: 0015	NOSSA VEZ		
Objetivo:	Garantir o acesso do aluno do ensino público ao processo de preparação para os exames vestibulares		
	• Preparação p/Seleç. de Cursos Prof. e Concursos Públicos	Aluno Beneficiado (Unidade)	2.000
	• Caminho da Universidade	Concludente Beneficiado (Unidade)	20.000
Programa: 0016	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objetivo:	Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de assistência social		
	• Implantação e Estruturação de Banco de Dados	Banco de Dados Implant. e Estrut. (Unidade)	1
	• Estudos e Pesquisas Sociais	Pesquisa Realizada (Unidade)	3
	• Reforma e Equipamento de Unidades de Assistência Social	Unidade Reformada e Equipada (Unidade)	11
	• Construção de Unidades de Assistência Social	Unidade Construída (Unidade)	1
	• Estruturação e Manutenção do Cadastro Único	Cadastro Estruturado/Mantido (Unidade)	1
Programa: 0017	GESTÃO URBANA		
Objetivo:	Garantir a eficiência e a eficácia da gestão urbana na produção de serviços de informação geográfica e da legislação urbana		
	• Atualização e Complementação da Legislação Urbana	Projeto de Lei Elaborado (Unidade)	6
	• Sistema de Informações Geográficas	Banco de Dados Estruturado (Unidade)	15
	• Controle do Uso e Ocupação do Solo	Estudo/Pesquisa Realizada (Unidade)	5
Programa: 0019	SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA O SETOR PÚBLICO		
Objetivo:	Estabelecer normas para unificação e padronização das ações de informática no Município		
	• Plano Diretor de Informática	Plano Elaborado e Implantado (Unidade)	1
Programa: 0023	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Objetivo:	Garantir a adequação e complementação da infra-estrutura urbana do Município		
	• Projetos Urbanísticos de Áreas Prioritárias	Projeto/Estudo Elaborado (Unidade)	500
	• Projetos de Infra-Estrutura Urbana	Projeto/Estudo Elaborado (Unidade)	1.000
	• Urbanização de Vias e Espaços Públicos	Área Urbanizada (M ²)	306.000
Programa: 0026	ÁGUAS DE FORTALEZA		
Objetivo:	Contribuir para a quantidade e a qualidade da água		
	• Preservação de Recursos Hídricos	Recurso Hídrico Preservado (KM)	28
Programa: 0027	QUALIDADE AMBIENTAL		
Objetivo:	Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental		
	• Educação Ambiental	Evento Realizado (Unidade)	5
	• Agenda 21 do Município	Evento Realizado (Unidade)	5
	• Fiscalização da Poluição e da Degradação Ambiental	Fiscalização Realizada (Unidade)	114
	• Monitoramento e Controle da Poluição Ambiental	Monitoramento/Controle Realizado (Unidade)	114
	• Licenciamento Ambiental	Licenciamento Concedido (Unidade)	100
	• Zoneamento Ambiental	Área de Interesse Ambiental Delimitada (KM ²)	180
	• Campanha Educativa Ambiental	Campanha Educativa Realizada (Unidade)	5
	• Educação Ambiental	Multiplicador Formado	150
Programa: 0028	DUNAS DE FORTALEZA		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 12

Objetivo:	Garantir a recuperação do ambiente dunar de Fortaleza • Recuperação de Áreas Degradadas	Área Degrad. Recuperada (KM²)	20
Programa: 0030	SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante • Atendimento Básico de Saúde • Monitoramento dos Pacientes Hipertensos e Diabéticos	Implementada (Unidade) Camp. Educativa e Monitoramento Ambulatorial	108 6
Programa: 0031	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR Objetivo: Garantir à população o acesso a procedimentos básicos de saúde • Construção de Centro de Saúde • Reforma e Equipamento de Unidades de Saúde • Atendimento à Saúde do Homem - Prevenção ao Câncer de Próstata • Ampliação e Reforma do Hospital Dr. José Frota • Melhoria do Atendimento Médico-Hospitalar • Manutenção da Assistência à Saúde • Manutenção da Rede de Hospitais do Município • Assistência Hospitalar de Urgência • Manutenção do Programa de Assistência à Saúde • Ampliação, Reforma e Equipamento de Hospitais Municipais • Manutenção do Centro de Especialidades Médicas José de Alencar • Construção e Equipamento do Centro de Atenção à Saúde do Homem • Campanha de Combate ao Câncer Cérvico-Uterino e Mama	Centro de Saúde Construído (Unidade) Unidade Reformada e Equipada (Unidade) Pessoa Atendida (Unidade) Área Construída Reformada (M²) Atendimento Melhorado (Unidade) Consulta Realizada/Mês (Unidade) Hospital Mantido (Unidade) Atendimento Realizado/Ano (Unidade) Atendimento Realizado/Ano (Unidade) Hospital Ampl., Refor. Equip. (Unidade) Centro Mantido (Unidade) Centro Construído e Equipado (Unidade) Campanha Realizada (Unidade)	8 60 7.000 2.103 1 600.000 8 379.400 550.000 3 1 1 1
Programa: 0032	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Objetivo: Garantir à população o acesso a medicamentos básicos • Implantação do Laboratório Fitoterápico • Aquisição e Distribuição de Medicamentos • Manutenção da Produção de Fitoterápicos	Área Implantada (M²) Paciente Beneficiado/Mês (Unidade) Fitoterápico Produzido/Ano (Milhar)	12.000 200.000 8.000
Programa: 0035	SOS - FORTALEZA Objetivo: Garantir o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência a vítimas em situação de risco mediato ou imediato de vida em domicílios ou vias públicas • Reparelhamento da Frota do Programa SOS - FORTALEZA • Manutenção do Programa SOS - FORTALEZA	Ambulância Adquirida (Unidade) Atendimento Realizado/Ano (Unidade)	7 100.000
Programa: 0036	EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO Objetivo: Promover o ordenamento, a engenharia e fiscalização do trânsito, de modo a reduzir o número de acidentes • Controle de Tráfego em Áreas de Fortaleza • Educação para Segurança no Trânsito • Reequipamento Operacional do Trânsito	Semáforo, Câmera, Painel Implantado (Unidade) Ação Desenvolvida (Unidade) Viatura Adquirida (Unidade)	75 5 80
Programa: 0037	SAÚDE ESCOLAR Objetivo: Preservar a saúde geral e conscientizar o aluno sobre a prevenção em DST/AIDS, uso e abuso de drogas e gravidez na adolescência • Atenção à Saúde Escolar	Aluno Beneficiado (Unidade)	300.000
Programa: 0038	CARTÃO DO CIDADÃO FORTALEZENSE Objetivo: Favorecer o diagnóstico das condições de vida do cidadão fortalezense no âmbito social e econômico, estabelecendo sua vinculação aos serviços municipais nas áreas de saúde, educação, habitação, assistência social, profissionalização e geração de trabalho e renda • Cartão do Cidadão Fortalezense	População Atendida (Milhar)	1.579
Programa: 0040	Desenvolvimento do Aprendizado de Idiomas Objetivo: Proporcionar o aprendizado do idioma nacional e estrangeiro a servidores municipais e à população de baixa renda • Ensino de Idiomas	Aluno Matriculado (Unidade)	3.400
Programa: 0041	ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO Objetivo: Assegurar a preservação e conservação das áreas de interesse ecológico e preservação ambiental de ecossistemas		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 13

	<ul style="list-style-type: none"> • Preservação de Áreas de Interesse Ecológico • Recuperação de Áreas Degradadas 	<ul style="list-style-type: none"> Área Preservada (KM²) Área Degradada Recuperada (KM) 	<ul style="list-style-type: none"> 10 40
Programa: 0042	ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo:	Promover ações que assegurem os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente		
	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio a Entidades Conveniadas 	Entidade Apoiada (Unidade)	50
Programa: 0043	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Objetivo:	Aumentar a empregabilidade, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego e elevar a renda		
	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação Profissional de Trabalhadores • Cursos Profissionalizantes em Unidades Móveis • Programa de Prática Profissional em Informática (PROINFOR) • Capacitação Profissional - Projeto Vivamar Social • Capacitação Profissional em Núcleos Agrícolas Urbanos - Vilas Verdes • Intermediação de Estágios de Alunos da Escola Municipal 	<ul style="list-style-type: none"> Pessoa Qualificada (Pessoa) Pessoa Qualificada (Pessoa) Pessoa Qualificada (Pessoa) Pessoa Capacitada (Pessoa) Pessoa Capacitada (Pessoa) Estagiários Profissionalizados (Unidade) 	<ul style="list-style-type: none"> 21.000 2.000 9.504 430 720 280
Programa: 0044	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
Objetivo:	Ampliar as oportunidades de trabalho e renda em segmentos econômicos com dificuldades de acesso ao crédito e à capacitação profissional		
	<ul style="list-style-type: none"> • Programa de Incentivo aos Negócios em Casa (PINC) • Balcão de Emprego • Apoio ao Associativismo e Cooperativismo • Apoio à Comercialização Contemplando Feira de Arte e Cultura • Jovem Empreendedor • Apoio à Comercialização Contemplando o Projeto Feira Modelo • Reintegração da Terceira Idade no Mercado de Trabalho • Implantação, Acompanhamento e Monitoramento de Núcleos Agrícolas Urbanos - Vilas verdes • Banco do Cidadão • Cozinha em Família • Passeando com Arte • Balcão de Emprego para Turismo • Feira de Negócios dos Empreendedores do PINC e da Qualificação Profissional • Ambulante do Futuro • Criação e Implantação de Lavanderias Públicas • Implantação de Centro de Empreendedorismo e Trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> Financiamento Concedido (Unidade) Jovem Qualificado Cadastrado (Unidade) Cooperado, Associado Apoiado (Pessoa) Feira Realizada (Unidade) Jovem Beneficiado (Unidade) Feira Livre Apoiada (Unidade) Pessoa Reintegrada (Pessoa) Núcleo Implantado, Acompanhado, Monitorado (Unidade) Pessoa Beneficiada (Pessoa) Pessoa Beneficiada (Pessoa) Feira Implantada (Unidade) Pessoa Beneficiada (Pessoa) Feira Implantada (Unidade) Ambulante Assistido (Ambulante) Lavanderia Construída e Implantada (Unidade) Centro Comercial Implantado (Unidade) 	<ul style="list-style-type: none"> 3.100 15.080 1.000 72 60 2 2.310 3 2.950 100 12 750 2 1.000 20 4
Programa: 0045	PROGRAMA SERVILAR		
Objetivo:	Propiciar maior comodidade às comunidades nos bairros, mediante a oferta de serviços em pequenas centrais de serviços		
	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação de Centrais de Serviços 	Central de Serviço Implantada (Unidade)	3
Programa: 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO		
Objetivo:	Contribuir com o desenvolvimento integral de pessoas da comunidade na perspectiva de formação da cidadania e melhoria das condições de existência, por meio de prática desportiva e do lazer		
	<ul style="list-style-type: none"> • Atividades Físicas para Portadores de Deficiência • Atividades Físicas na Terceira Idade • Incentivo a Atividades Desportivas na Comunidade • Inventário do Equipamento Esportivo de Fortaleza • Requalificação dos Pólos de Desporto e Lazer • Implantação e Recuperação de Infra-Estrutura Esportiva 	<ul style="list-style-type: none"> Pessoa Beneficiada (Pessoa) Pessoa Beneficiada (Pessoa) Pessoa Beneficiada (Pessoa) Inventário Realizado (Porcentagem) Pólo Requalificado (Porcentagem) Infra-Estrutura Implantada / Recuperada 	<ul style="list-style-type: none"> 2.000 7.000 20.000 70 100 30
Programa: 0047	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO		
Objetivo:	Contribuir com o desenvolvimento e crescimento dos atletas do município		
	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de Atletas de Alto Rendimento • Capacitação de Profissionais para o Desporto de Rendimento 	<ul style="list-style-type: none"> Atleta Beneficiado (Pessoa) Profissional Capacitado (Pessoa) 	<ul style="list-style-type: none"> 12.000 2.000
Programa: 0050	PROMOÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL		
Objetivo:	Promover a difusão cultural para resgatar a identidade cultural do município		
	<ul style="list-style-type: none"> • Programa Show Cultural nos Bairros • Requalificação dos Pólos de Cultura e Lazer 	<ul style="list-style-type: none"> Show Realizado (Unidade) Pólo Requalificado (M²) 	<ul style="list-style-type: none"> 30 5.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 14

	• Requalificação do Pólo Cultural do Benfica	Pólo Requalificado (M ²)	5.000
Programa: 0053	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Objetivo:	Ampliar a oferta de oportunidade de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais		
	• Atendimento de Alunos com Necessidades Educativas Especiais	Aluno Atendido (Unidade)	210
Programa: 0054	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		
Objetivo:	Apoiar o desenvolvimento das manifestações culturais, através do incentivo e difusão de todas as formas de promoções artísticas e literárias		
	• Instalação do Museu de Fortaleza	Museu Instalado (Unidade)	1
	• Construção do Centro de Tradição Cearense	Área Construída (M ²)	400
	• Reforma e Informatização da Biblioteca Dolor Barreira	Área Reformada e Equipada (M ²)	500
	• Escola de Talento e Criatividade	Escola Implantada (Unidade)	1
	• Apoio às Manifestações Culturais	Manifestação Apoiada (Unidade)	25
	• Apoio ao Intercâmbio Cultural	Apoio Efetivado (Unidade)	10
Programa: 0055	DESENVOLVIMENTO DE DESPORTO E LAZER		
Objetivo:	Apoiar a ampliação da prática esportiva e de lazer como contribuição para a melhoria de qualidade de vida e formação da cidadania		
	• Construção do Cartódromo de Fortaleza	Cartódromo Construído (Unidade)	1
	• Apoio ao Esporte e Lazer	Apoio Efetivado (Unidade)	8
Programa: 0056	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO		
Objetivo:	Conservar e revitalizar o patrimônio histórico e cultural do Município		
	• Cadastro para Tombamento de Sítios e Monumentos	Cadastro Realizado (Unidade)	1
	• Conservação de Bens de Valor Cultural	Bem Conservado (Unidade)	20
Programa: 0057	ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS		
Objetivo:	Contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade		
	• Construção de Escola	Escola Construída (Unidade)	6
	• Construção e Equipamento de Complexo Integrado de Educação	Complexo Construído/Equipado (Unidade)	1
	• Reforma e Ampliação de Escola	Escola Reformada e Ampliada (Unidade)	51
	• Equipamento de Escola	Escola Equipada (Unidade)	90
	• Implantação de Infra-Estrutura Esportiva nas Escolas	Escola Beneficiada (Unidade)	38
	• Aquisição de Imóvel para Implantação de Escola	Imóvel Adquirido (Unidade)	11
	• Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado (Unidade)	201.914
	• Manutenção das Escolas pelo PMDE	Escola Mantida (Unidade)	155
	• Alimentação Escolar	Aluno Atendido (Unidade)	224.959
	• Programa Dinheiro Direito na Escola (PDDE)	Escola Beneficiada (Unidade)	155
	• Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE)	Escola Beneficiada (Unidade)	133
	• Carteira de Estudante para Alunos da Rede de Ensino do Município	Aluno Beneficiado (Unidade)	248.643
	• Fardamento Escolar	Aluno Beneficiado (Unidade)	248.643
	• Informática na Educação	Aluno Beneficiado (Unidade)	123.668
Programa: 0058	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
Objetivo:	Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar		
	• Construção e Equipamento de Creches	Creche Construída e Equipada (Unidade)	12
	• Manutenção de Creches	Criança Atendida (Pessoa)	5.104
	• Manutenção da Educação Pré-Escolar	Aluno Matriculado (Unidade)	31.273
	• Equipamento de Unidade de Educação Infantil	Unidade Equipada (Unidade)	21
	• Manutenção de Creches Comunitárias Solidárias	Criança Beneficiada (Unidade)	16.000
	• Construção de Centro de Educação Infantil	Centro Construído (Unidade)	9
Programa: 0059	GESTÃO DA POLÍTICA DE TURISMO		
Objetivo:	Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de turismo		
	• Plano Municipal de Turismo	Diretriz e Política Implantada (Unidade)	1
	• Inventário das Ofertas Turísticas de Fortaleza	Inventário Realizado (Porcentagem)	70
	• Desenvolvimento de Ações do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PNMT)	Projeto Desenvolvido (Porcentagem)	70
	• Pesquisa de Satisfação dos Turistas em Fortaleza	Pesquisa Realizada (Unidade)	5
	• Elaboração de Calendário Turístico	Calendário Elaborado (Unidade)	14
Programa: 0060	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
Objetivo:	Reforçar o potencial turístico do município, gerando renda, ocupação produtiva e atraindo investimentos complementares		
	• Eventos Promotores de Desenvolvimento do Turismo	Evento Promovido (Unidade)	36
	• Turismo Sustentável na Baixa Estação	Turista Alcançado (Pessoa)	1.200

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 15

	<ul style="list-style-type: none"> • Ações Educativas e Preventivas Contra o Turismo Sexual Infanto-Juvenil • Turismo e Lazer para a Terceira Idade • Roteiro Cultural Fortaleza Histórica, Atual e Futura • Ações de Requalificação da Praia do Futuro • Turismo de Negócios: Feiras da Época • Receptivo para o Turismo: Capacitação para Informante de Turismo • Conhecendo Fortaleza • Participação em Eventos de Turismo • Comunidade Cidadã 	<ul style="list-style-type: none"> Ação Desenvolvida (Unidade) 6 Turista Captado (Pessoa) 10.000 Turista Captado (Pessoa) 12.000 Ação Desenvolvida (Unidade) 1 Turista Captado (Pessoa) 450.000 Turista Alcançado (Unidade) 200.000 Turista Captado (Pessoa) 60.000 Participação Efetivada (Unidade) 24 Monitor de Turismo Gerado (Unidade) 6.000 Monitor de Turismo Gerado (Unidade) 600 	
Programa: 0061	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Objetivo:	Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria		
	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 	Aluno Matriculado (Unidade)	23.510
Programa: 0062	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		
Objetivo:	Assegurar a oferta de vagas no ensino médio		
	<ul style="list-style-type: none"> • Reforma e Equipamento do Colégio Filgueiras Lima • Manutenção do Ensino Médio 	<ul style="list-style-type: none"> Colégio Equip. e Reformado (Unidade) 1 Aluno Matriculado (Unidade) 1.300 	
Programa: 0063	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA		
Objetivo:	Garantir a melhoria da malha viária do município e condições adequadas de tráfego		
	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação e Recuperação do Sistema Viário • Construção da Ponte do Rio Cocó • Ampliação e Recuperação do Sistema de Drenagem • Programa de Transporte Urbano • Operacionalização da Usina de Asfalto 	<ul style="list-style-type: none"> Via Urbana Ampliada e Recuperada (M²) 2.250.000 Ponte Construída (KM) 0,3 Drenagem Implantada e Recuperada (M) 48.000 Via Urbana Adequada, Recuperada, Implantada (M²) 195.130 Asfalto Produzido (Ton.) 120.000 	
Programa: 0064	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Objetivo:	Atender a população reconhecidamente carente através da prestação de serviços de informações		
	<ul style="list-style-type: none"> • Atenção à População Adulta de Rua • Atendimento às Famílias de Crianças Carentes Assistidas nas Unidades Sociais • Acomp. de Famílias Incluídas no Prog. de Benefícios de Prestação Continuada • Apoio e Assessoria a Entidades Conveniadas • Apoio e Assessoria a Entidades Comunitárias • Concessão de Benefícios Eventuais • Manutenção dos Conselhos de Assistência Social • Manutenção dos Centros de Cidadania • Apoio a Entidades Assistenciais 	<ul style="list-style-type: none"> Morador de Rua Atendido (Unidade) 1.100 Família Atendida (Unidade) 3.034 Família Atendida (Unidade) 1.700 Entidade Assistida (Unidade) 150 Entidade Apoiada (Unidade) 200 Pessoa Beneficiada (Unidade) 10.000 Conselho Mantido (Unidade) 1 Centro Mantido (Unidade) 8 Entidade Apoiada (Unidade) 25 	
Programa: 0066	FORTALEZA LIMPA E SAUDÁVEL		
Objetivo:	Manter a cidade limpa como fonte de saúde pública e melhorar as condições de habitabilidade da população		
	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação de Postos de Reciclagem de Resíduos Sólidos • Manutenção da Limpeza Urbana 	<ul style="list-style-type: none"> Posto de Reciclagem de Resíduos Sólidos (Un.) 6 Resíduo Sólido Urbano Coletado (Ton.) 1.400.000 	
Programa: 0067	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Objetivo:	Garantir a prestação de serviços públicos essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população		
	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública • Construção e Reforma de Cemitérios • Manutenção da Iluminação Pública 	<ul style="list-style-type: none"> Rede Ampliada e Melhorada (M) 80.000 Cemitério Const./Reformado (Unidade) 3 Iluminação Pública Mantida (Ponto Luminoso) 132.000 	
Programa: 0068	ATENÇÃO À MULHER		
Objetivo:	Garantir atenções básicas de proteção às mulheres vulnerabilizadas pela situação de pobreza e vítima de violência		
	<ul style="list-style-type: none"> • Mulher Chefe de Família 	Mulher Atendida (Unidade)	3.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 16

	• Implantação de Casa Abrigo para Mulher Vítima de Violência	Mulher Atendida (Unidade)	200
Programa: 0069	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Objetivo:	Propiciar ao idoso a melhoria de suas relações pessoais e interpessoais		
	• Construção do Centro de Referência do Idoso	Centro Construído (Unidade)	1
	• Implantação do Salão do Idoso	Salão Implantado (Unidade)	7
	• Apoio a Entidades de Atendimento ao Idoso	Idoso Atendido (Unidade)	400
Programa: 0070	AÇÃO CONTINUADA		
Objetivo:	Apoiar entidades prestadoras de serviços de assistência Social		
	• Apoio a Entidades de Atendimento ao Idoso	Idoso Atendido (Unidade)	20.956
	• Apoio a Entidades de Atendimento à Criança de 0 a 6 anos	Criança Atendida (Unidade)	66.828
	• Apoio a Entidades de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes	Criança e Adol. Atendidos (Unidade)	9.896
	• Apoio a Entidades de Atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência	Portador de Defic. Atendido (Unidade)	5.624
	• Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência	Pessoa Defic. Atendida (Unidade)	800
	• Projeto Sentinela	Criança e Adolesc. Atendidos (Unidade)	80
	• Projeto Rede Cidadã	Família Beneficiada (Unidade)	500
	• Núcleo de Apoio à Família (NAF)	Família Apoiada (Unidade)	3.327
	• Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	Criança Beneficiada (Pessoa)	500
Programa: 0071	PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMIZADOS		
Objetivo:	Desenvolver ações de proteção especial a crianças vítimas de violência doméstica, exploração sexual e comercial, trabalho infantil e uso indevido de drogas		
	• Programa de Atendimento à Criança e ao Adolesc. Vítimas de Exploração Sexual	Criança e Adolesc. Atendidos (Unidade)	250
	• Atendimento Psicológico Sistemático (NUAPSI)	Atendimento Realizado (Unidade)	1.300
	• Atendimento ao Adolescente Usuário de Drogas (NUPRED)	Adolescente Atendido (Unidade)	4.250
	• Comunidade Terapêutica para Adolescente Usuário de Drogas	Adolescente Atendido (Unidade)	100
	• Criança Urgente	Criança e Adolesc. Beneficiados (Unidade)	11.100
	• Manutenção de Órgãos Colegiados	Órgão Mantido (Unidade)	7
	• Erradicação do Trabalho Infantil	Criança e Adolesc. Atendidos (Unidade)	500
	• Criação da Comunidade Terapêutica para Usuários de Drogas	Centro Construído (Unidade)	1
Programa: 0072	FORMAÇÃO SOCIOPEDAGÓGICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Objetivo:	Desenvolver uma ação preventiva e educativa junto a crianças e a adolescentes no intuito de resgatar a auto-estima, o exercício da cidadania, o retorno e a permanência junto à família, escola e comunidade		
	• Projeto Adolescente Cidadão	Adolescente Capacitado (Unidade)	1.000
	• Projeto Crescer com Arte	Criança e Adolesc. Atendidos (Unidade)	795
	• Projeto Semear	Criança e Adolesc. Atendidos (Unidade)	1.310
Programa: 0073	PROTEÇÃO E ABRIGO		
Objetivo:	Desenvolver ações de proteção e abrigo às crianças e aos adolescentes em situação de exclusão ou risco pessoal e social		
	• Da Rua para a Cidadania	Criança e Adolesc. Atendidos (Unidade)	1.800
	• Casa de Acolhimento de Passagem	Criança e Adolesc. Atendidos (Unidade)	860
	• República da Criança da Cidade (Masculina)	Adolescente Atendido (Unidade)	20
	• República da Criança da Cidade (Feminina)	Adolescente Atendida (Unidade)	20
Programa: 0074	QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE REFERÊNCIA AO CIDADÃO		
Objetivo:	Realizar uma ação integrada de fortalecimento e complementaridade junto a OGS e ONGs, no que concerne à conscientização dos direitos e deveres do cidadão		
	• Centro de Assistência à Criança e à Família	Família Atendida (Unidade)	5.000
Programa: 0075	EDUCAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA		
Objetivo:	Contribuir para a difusão dos direitos e responsabilidade do cidadão, de modo a fomentar um processo de educação comunitária e participativa		
	• Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano	Agente Jovem Capacitado (Unidade)	575
	• Capacitação em Educação Política e Cidadania	Pessoa Capacitada (Unidade)	4.560
	• Espaço da Juventude	Ação de Protagonismo Juvenil Incentivada e Apoiada (Unidade)	25

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 17

	• Agências da Cidadania (Núcleo Local)	Atendimento Jurídico, Social e Psicológico Realizados (Unidade)	194.040
	• Centro de Cidadania	Centro Construído (Unidade)	5
	• Centro da Juventude	Centro Construído (Unidade)	4
Programa: 0076	FAMÍLIA CIDADÃ		
Objetivo:	Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, suscitando uma nova cultura afetiva, mediante resgate dos valores humanos		
	• Fortalecimento da Família Cidadã	Bolsa-Família Concedida (Unidade)	2.875
	• Formação Social das Famílias	Pessoa Capacitada (Pessoa)	45.000
	• Família Acolhedora	Criança e Adolesc. Atendidos (Pessoa)	50
	• Crescer com Esporte	Criança e Adolesc. Acolhidos (Pessoa)	300
	• Domingo com Arte	Pessoa Beneficiada (Pessoa)	500
Programa: 0078	REVITALIZAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO		
Objetivo:	Garantir a arborização de vias e espaços públicos compatíveis com as necessidades de lugar da população local e turística		
	• Revitalização e Arborização de Logradouros Públicos	Logradouro Revitalizado/ Arborizado (Unidade)	50
	• Urbanização e Paisagismo da BR 116	Logradouro Urbanizado (Unidade)	1
	• Ampliação da Área de Exposição do Espaço Verde	Logradouro Ampliado (Unidade)	1
Programa: 0080	MORAR MELHOR		
Objetivo:	Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em áreas de risco		
	• Construção de Habitação Popular	Casa Construída (Unidade)	2.200
	• Melhoria de Habitação Popular	Casa Melhorada (Unidade)	2.500
	• Implantação de Lotes Urbanizados	Lote Implantado (Unidade)	1.120
	• Execução do Programa Casa Melhor	Família Beneficiada (Unidade)	2.000
	• Programa de Subsídio Habitacional	Casa Construída (Unidade)	1.500
Programa: 0081	SANEAMENTO BÁSICO		
Objetivo:	Melhorar a qualidade de vida da população a partir de critérios epidemiológicos para prevenção e controle de agravos		
	• Esgotamento Sanitário em Áreas Críticas	Família Beneficiada (Unidade)	5.489
Programa: 0083	MORADIA PRODUTIVA		
Objetivo:	Promover o desenvolvimento local de comunidade por meio de geração de renda		
	• Apoio à ONGs para Execução do Programa Moradia Produtiva	Família Beneficiada (Unidade)	500
	• Implantação de Hortas Comunitárias	Famílias Atendidas (Unidade)	1.000
Programa: 0084	HABITAR BRASIL		
Objetivo:	Contribuir para a melhoria de habitabilidade e de meio ambiente das populações e assentamentos espontâneos		
	• Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas	Área Degradada Recuperada (Unidade)	5
	• Estudos e Projetos	Estudo e Projeto Realizados (Unidade)	12
	• Construção de Equipamentos Sociais	Equipamento Social Construído (Unidade)	5
	• Regularização Fundiária em Assentamentos Populares	Habitação Regularizada (Unidade)	859
	• Capacitação Profissional e Geração de Emprego e Renda	Pessoa Capacitada/Encaminhada (Pessoa)	648
	• Implantação de Obras de Saneamento Básico	Rede Esgoto/Abast. D'Água Implantados (M)	2.000
	• Assistência Social às Famílias	Família Beneficiada (Unidade)	2.000
	• Construção de Unidades Habitacionais Populares	Habitação Popular Construída (Unidade)	1.000
	• Implantação de Infra-Estrutura	Infra-Estrutura Implantada (M ²)	10.000
	• Apoio ao Desenvolvimento Institucional	Desenvolv. Instit. Realizado (Unidade)	1
	• Indenização em Áreas de Intervenção	Indenização Realizada (Unidade)	600
Programa: 0085	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		
Objetivo:	Manter conservados os equipamentos sociais dos mutirões habitacionais construídos com o apoio do Município		
	• Apoio à Conservação de Equipamentos Sociais	Equipam. Social Conservado (Unidade)	6
Programa: 0087	PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO		
Objetivo:	Garantir o controle operacional do sistema de transporte urbano do Município e suprir as carências de transporte das operadoras		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 18

	• Controle Integrado de Transportes de Fortaleza (CITFOR)	Sistema Integrado Implantado (Unidade)	1
Programa: 0088	DEFESA DO CONSUMIDOR		
Objetivo:	Assegurar a proteção e a defesa do consumidor nas suas relações de consumo como instrumento de cidadania		
	• Proteção e Defesa do Consumidor	Consumidor Atendido (Pessoa)	14.000
Programa: 0089	EDUCAÇÃO INTEGRAL		
Objetivo:	Oferecer aos alunos do ensino fundamental do Município ampliação da jornada escolar com oportunidades educacionais mais amplas, visando à melhoria da qualidade de vida e desempenho escolar, com aumento da autopercepção do educando como ser humano e cidadão		
	• Educação Integral no Ensino Fundamental	Aluno Beneficiado (Aluno)	190.000
Programa: 0090	MODELO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE (MAIS)		
Objetivo:	Garantir o acompanhamento à mulher, do pré-natal ao parto, e à criança até 14 anos, criando uma rede de atendimento que possa reunir e atender de forma contínua e integrada estes grupos populacionais		
	• Atenção Integral à Saúde	Mulher e Crianças Assistidas (Pessoa)	22.800

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2004

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Art. 4º, § 1º, combinado com o § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Em R\$ 1.000,00

EXERCÍCIOS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Resultado Primário (A - B)	(44.070)	13.716	(2.964)	41.201	50.454	28.737	33.981
Receita Total Ajustada (A)	849.449	965.753	1.131.976	1.429.390	1.620.787	1.785.284	1.959.337
Despesa Total Ajustada (B)	893.519	952.037	1.134.940	1.388.189	1.570.333	1.756.547	1.925.356
Resultado Nominal		(10.251)	13.665	12.687	3.695	38.057	45.768
Dívida Fiscal Líquida (C-D)	197.507	187.256	200.921	213.608	217.303	255.360	301.128
Dívida Consolidada (C)	167.221	183.951	199.101	252.989	307.138	373.932	453.681
Disponibilidade de Caixa (D) (*)	(30.286)	(3.305)	(1.820)	39.381	89.835	118.572	152.553

(*) Disponibilidade de Caixa = Ativo Disponível - Passivo Financeiro.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Para o ano anterior, foi estabelecido como meta de resultado primário o superávit de R\$ 25.403 mil. Durante a execução orçamentária, em decorrência do quadro da economia nacional que apresentou profundas alterações no seu desempenho em razão da desvalorização cambial, das taxas de juros elevadas (SELIC=25,0% a.a) e da superação das metas de inflação (IPCA=12,53% a.a), influenciando diretamente na arrecadação municipal, foram procedidos ajustes na despesa, mediante a limitação de empenhos e de movimentação financeira, para compatibilizá-la com o desempenho da arrecadação. Tais procedimentos ensejaram um déficit no resultado primário do exercício de R\$ 2.964 mil. Este valor correspondente a apenas 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) da Receita Fiscal apurada.

Outros fatores preponderantes também influíram neste resultado fiscal, como:

- do lado da receita, a não aprovação da atualização da planta de valores dos imóveis do Município, que reduziu a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- do lado da despesa, o atendimento às prioridades sociais.

O não atingimento do objetivo fiscal definido demonstra, no entanto, dados o momento de turbulência vivenciado em 2002, que prejudicou todas as estimativas econômicas e fiscais, e, à própria dimensão do déficit constatado, o comprometimento da Administração Municipal com um desempenho fiscal consistente.

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na elaboração do Anexo de Metas Fiscais foi utilizada a metodologia de análise de resultado nominal, com base na variação, no exercício, da dívida fiscal líquida e de resultado primário, considerando a diferença entre receita e despesa, deduzidos do lado da receita os valores correspondentes a aplicações financeiras, operações de crédito e amortização de empréstimos, e do lado da despesa os valores de juros e encargos da dívida, constituição ou aumento de capital de empresas e amortização de empréstimos.

Para o exercício de 2004, foi projetada como meta fiscal a obtenção de um resultado primário de R\$ 50,5 milhões, correspondente a 3,11% (três vírgula onze por cento) do total da receita fiscal estimada. Para os exercícios de 2005 e 2006, foram estabelecidas metas de resultado primário correspondentes a 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) e 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) das respectivas receitas fiscais.

As projeções para os resultados nominais apontam para a capacidade de endividamento do Município, já estando incorporados os valores anuais de desembolso, decorrentes da autorização para a contratação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), prevista na Lei nº 8.612, de 27 de dezembro de 2001.

Os valores constantes do quadro do Anexo de Metas Fiscais foram projetados com base na avaliação do comportamento da arrecadação nos últimos 3 (três) exercícios, utilizando os seguintes parâmetros:

AGREGADOS	2004	2005	2006
Taxa de Infração - IPCA	8,00%	5,00%	4,00%
Crescimento do PIB	3,00%	3,50%	4,00%
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação	2,00%	2,00%	2,00%
TOTAL	13,00%	10,50%	10,00%

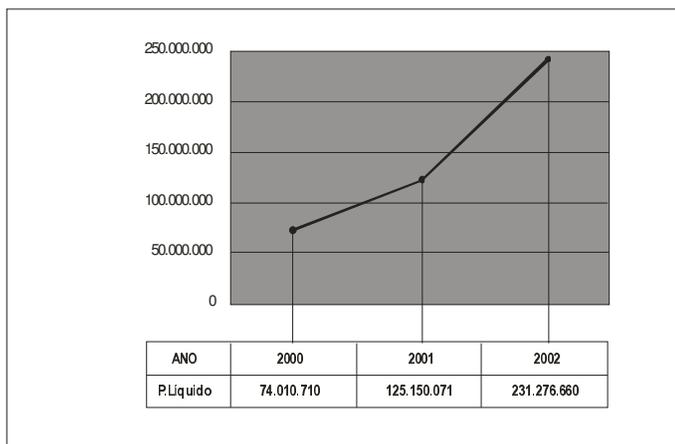
No lado da despesa, os parâmetros mais importantes estão relacionados ao crescimento vegetativo da folha

de pessoal ativo em 3% (três por cento), ao reajuste dos servidores municipais e ao pagamento de encargos e amortização da dívida contratual.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

1. Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido



ANO	ATIVO REAL	PASSIVO REAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2000	374.981.473	300.970.763	74.010.710
2001	431.948.821	306.798.750	125.150.071
2002	624.791.747	393.515.087	231.276.660

2. Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos com a Alienação de Ativos.

2000 - R\$ 1,0 mil oriundo da venda de bens inservíveis e aplicado em Despesas de Capital.

2001 - R\$ 3,088 mil, sendo R\$ 80,0 mil da venda de bens inservíveis e R\$ 3,008 mil da desapropriação de área pública pelo Governo do Estado, com aplicação em Despesas de Capital.

2002 - R\$ 49,0 mil oriundos da venda de bens inservíveis e aplicados em Despesas de Capital.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O Município, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000, não deixa de arrecadar receitas e, por conseguinte, não existe previsão de criação de fontes adicionais de receita ou de compensação de renúncia. O Município concede isenção fiscal de caráter geral para o IPTU, o ISS e o ITBI mediante legislação específica, expurgando os valores dessas isenções do cálculo da estimativa da receita na Lei orçamentária.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado decorrentes da ampliação do patrimônio do Município, e melhoria dos serviços públicos prestados à coletividade, será apropriada pelo crescimento econômico projetado, como indicador determinante do aumento da arrecadação municipal.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A estrutura do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), instituído pela Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1999, possui as seguintes fontes de recursos:

- Contribuição previdenciária patronal do Município, a partir de março de 2000, de 22% (vinte e dois por cento) da folha salarial;

- Contribuição dos servidores e empregados municipais, a partir de março de 2000, de 11% (onze por cento) da folha salarial.

O Instituto de Previdência do Município (IPM) está concluindo o processo de recadastramento de todos os servidores ativos e inativos do Município, que servirá de base para a elaboração da avaliação atuarial do regime. Segundo estudos preliminares, o PREVIFOR apresenta saldo financeiro positivo até o final da década, mantido o quadro atual de benefícios.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2004

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Os riscos que afetam o cumprimento da meta fiscal de resultado primário estão diretamente relacionados com eventuais alterações no cenário econômico, com efeitos na execução orçamentária, na medida que afetam as projeções de receitas e despesas fiscais.

O passivo contingente formado por ações judiciais, do lado da despesa, se constitui risco fiscal que influencia diretamente o estoque da dívida.

Foi estabelecida, no projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias, uma reserva de contingência, no valor correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos passivos contingentes e dos riscos fiscais imprevistos que vierem a ocorrer durante a execução orçamentária.

*** **

LEI Nº 8750 DE 11 DE JULHO DE 2003

Cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Fortaleza), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), vinculado à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON Fortaleza), com a finalidade específica de garantir e administrar os recursos financeiros necessários às ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores no Município de Fortaleza.

§ 1º - A gestão do FMDD será exercida pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDD), ao qual caberá a elaboração do Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - É assegurada ao FMDD autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no âmbito municipal.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) será constituído e mantido através das seguintes receitas:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - rendimentos provenientes da aplicação de seus próprios recursos, observadas as disposições legais pertinentes;

III - doações, auxílios, contribuições e subvenções feitas diretamente ao Fundo por pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

IV - eventuais transferências orçamentárias provenientes de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V - condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

VI - valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, c/c o art. 57 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º. Os recursos financeiros do FMDD serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial, à disposição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), obedecidas as normas estabelecidas em legislação aplicável à espécie.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMDD em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. O saldo credor do FMDD, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º. O Presidente do CMDD é obrigado a publicar, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do FMDD.

§ 5º. Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas de acordo com os critérios indicados a seguir, relativos aos danos causados:

- I - ao meio ambiente;
- II - ao patrimônio cultural, artístico, paisagístico e histórico;
- III - à defesa das pessoas portadoras de deficiência;
- IV - aos interesses da habitação e urbanismo;
- V - ao consumidor;
- VI - à defesa dos direitos da cidadania e outros interesse difusos ou coletivos.

§ 6º. O Conselho Gestor do Fundo poderá rever e criar novas contas tais como as referidas no § 5º deste artigo, sempre respeitando os objetivos descritos no art. 1º desta Lei.

§ 7º. As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao pagamento das receitas indicadas nos incisos V e VI deste artigo deverão comunicar ao CMDC, no prazo de 10 (dez) dias, a realização dos depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor depositado.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), especificados no art. 3º desta Lei, serão aplicados na forma seguinte:

- I - recuperação de bens lesados;
- II - promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;
- III - custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC) considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), no exercício da gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados à conta do FMDD, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no art. 1º desta Lei;

II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Fortaleza, objetivando a consecução das finalidades especificadas no inciso I deste artigo;

III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa, visando ao estudo, à proteção e defesa do consumidor;

IV - aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

V - aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), sempre na segunda quinzena de dezembro.

§ 1º. Os membros do CMDC reunir-se-ão ordinariamente em sua sede, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

§ 2º. Os membros do CMDD e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1(uma) recondução por igual período.

Art. 6º - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD):

- I - instituições públicas pertencentes ao SMDC;
- II - organizações não-governamentais (ONG), que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos pessoais e materiais ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 8º - Os recursos que atualmente constituem o Fundo deverão ser separados de acordo com critérios especificados no art. 3º, § 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de eventual impossibilidade do atendimento do disposto do caput deste artigo, deverá a verba ser repartida entre as diversas contas mencionadas no art. 3º, § 5º, desta Lei, respeitadas as proporcionalidades existentes entre a data da promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes do produto dos recursos diretamente arrecadados pelo FMDD, nos termos do art. 3º, incisos IV e V, desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de julho de 2003.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
*** **

ATO Nº 5703/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL BOANERGES VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0090002	1ª VEF	2002/020198	19/08/2002	IPTU	2001	110699-6

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 21

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5704/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL BOANERGES VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0090002	1ª VEF	2002/020199	19/08/2002	IPTU	2000, 2001	110700-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5705/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL BOANERGES VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0090010	3ª VEF	2002/020175	19/08/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	037736-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5706/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL BOANERGES VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0090010	3ª VEF	2002/020181	19/08/2002	IPTU	1999, 2000	091122-4
		2002/020183	19/08/2002	IPTU	1998, 1999, 2000	091124-0
		2002/020184	19/08/2002	IPTU	1998, 1999, 2000	091125-9
		2002/020185	19/08/2002	IPTU	2000	091126-7
		2002/020186	19/08/2002	IPTU	1998, 1999, 2000	091150-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5707/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL BOANERGES VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0090010	3ª VEF	2002/020177	19/08/2002	IPTU	2000	091117-8
		2002/020178	19/08/2002	IPTU	1999, 2000	091119-4
		2002/020179	19/08/2002	IPTU	1998, 1999, 2000	091120-8
		2002/020180	19/08/2002	IPTU	1998, 1999, 2000	091121-6
		2002/020182	19/08/2002	IPTU	1999, 2000	091123-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5708/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 22

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL BOANERGES VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0090002	1ª VEF	2002/020189	19/08/2002	IPTU	1999, 2000	091154-2
		2002/020190	19/08/2002			
		2002/020191	19/08/2002			
		2002/020192	19/08/2002			
		2002/020193	19/08/2002			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5709/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL BOANERGES VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0090002	1ª VEF	2002/020194	19/08/2002	IPTU	1998, 1999, 2000	091159-3
		2002/020195	19/08/2002			
		2002/020196	19/08/2002			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5710/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante

concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL BOANERGES VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0090010	3ª VEF	2002/020187	19/08/2002	IPTU	1999, 2000	091152-6
		2002/020188	19/08/2002			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5711/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL BOANERGES VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0090002	1ª VEF	2002/020200	19/08/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	110716-0
		2002/020201	19/08/2002			
		2002/020202	19/08/2002			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5712/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RONALDO PINTO ARRUDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 23

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0071156	4ª VEF	2002/019276	19/08/2002	IPTU	2001	062880-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5713/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RONALDO PINTO ARRUDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0071156	4ª VEF	2002/019279	19/08/2002	IPTU	1998, 1999, 2000	533144-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5714/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RONALDO PINTO ARRUDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0071156	4ª VEF	2002/019278	19/08/2002	IPTU	2001	462437-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5715/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PAULIREDA MARIA ANDRADE AGUIAR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0020233	1ª VEF	2002/024231	19/08/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000	573640-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5716/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INDÚSTRIA TEXTIL FIATEX LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0088660	3ª VEF	2002/019502	19/08/2002	IPTU	1999, 2000, 2001	419566-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5717/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por UNIDAS CONST. LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 24

promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		NÚMERO	DATA			
1998.02.19680-0	5ª	23.762/98		MULTA SMDT	04/98	77663-Z
		23.752/98		MULTA SMDT	04/98	73597-Z

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5718/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0077049	4ª VEF	2002/017837	19/08/2002	IPTU	1999, 2000, 2001	110727-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5719/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2000.02.0098822	1ª VEF	1999/014369	10/12/1999	IPTU	1994, 1995, 1996, 1997, 1998	110727-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5720/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0076077	4ª VEF	2002/017839	19/08/2002	IPTU	1999, 2000, 2001	110729-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5721/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0077073	1ª VEF	2002/017835	19/08/2002	IPTU	1999, 2000, 2001	047555-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5722/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 25

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2000.02.0098784	4ª VEF	1999/014370	10/12/1999	IPTU	1994, 1995, 1996, 1997	110728-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5723/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2000.02.0098792	3ª VEF	1999/014371	10/12/1999	IPTU	1994, 1995, 1996, 1997, 1998	110729-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5724/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a

firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0077014	5ª VEF	2002/017838	19/08/2002	IPTU	1999, 2000, 2001	110728-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5725/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2000.02.0098881	3ª VEF	1999/014367	10/12/1999	IPTU	1994, 1995, 1996, 1997, 1998	047555-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5726/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2000.02.0098814	2ª VEF	1999/014368	10/12/1999	IPTU	1994, 1996, 1997, 1998	110717-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 26

honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5727/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ RUIVER LIMA HERCULANO de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0250484	4ª VEF	2002/000233	30/12/2002	INSS Autônomo	1997, 1998, 1999	047689-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5728/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ ALBERTO DIAS LEITE de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0011560	2ª VEF	2002/016737	19/08/2002	IPTU	1999, 2000, 2001	512365-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5729/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e funda-

mentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ CARLOS ALVES de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0011161	3ª VEF	2002/015425	16/08/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	129620-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5730/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA AUXILIADORA CONTE de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0067752	3ª VEF	2002/019079	19/08/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	431123-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5731/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL BOANERGES VASCONCELOS de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 27

firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0089918	5ª VEF	2002/020203	19/08/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	396345-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5732/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COHAB CEARÁ de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0332197	3ª VEF	2002/029691	17/12/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	390584-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5733/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COHAB CEARÁ de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0328661	2ª VEF	2002/029719	17/12/2002	IPTU	1999, 2000, 2001	390648-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5734/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COHAB CEARÁ de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0261974	4ª VEF	2002/026548	17/12/2002	IPTU	1999, 2000, 2001	058511-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5735/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COHAB CEARÁ de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0267417	1ª VEF	2002/026666	17/12/2002	IPTU	2000, 2001	113359-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5736/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 28

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ADALBERTO MORAIS STUDART de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2001.02.0600104	5ª VEF	2001/001474	17/10/2001	IPTU	2000	051899-9
		2001/001475	17/10/2001		2000	070321-4
		2001/001477	17/10/2001		2000	070326-5
		2001/001478	17/10/2001		2000	070330-3
		2001/001479	17/10/2001		2000	070795-3
		2001/001480	17/10/2001		1997, 1998, 1999, 2000	076993-2
		2001/001481	17/10/2001		2000	158815-0
		2001/001482	17/10/2001		1996, 1997, 1998, 1999, 2000	338765-8
		2001/001483	17/10/2001		1996, 1997, 1998, 1999, 2000	343394-3
		2001/001484	17/10/2001		1996, 1997, 1998, 1999, 2000	343395-1
		2001/001485	17/10/2001		1996, 1997, 1998, 1999, 2000	343396-0
		2001/001486	17/10/2001		1996, 1997, 1998, 1999, 2000	492331-6
		2001/005847	21/11/2001		1998, 1999, 2000	070329-0
		2001/005947	21/11/2001		1998, 1999, 2000	155045-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5737/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por AYLA MARIA RODRIGUES DE SOUZA GONÇALVES de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0264930	1ª VEF	2002/000409	30/12/2002	ISS Autônomo	1997, 1998	110170-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5738/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ALOISIO MARTINS DA SILVA de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0039872	3ª VEF	2002/022291	19/08/2002	IPTU	2000, 2001	423282-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5739/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ALBERTO FARIAS FILHO de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0249893	4ª VEF	2002/000246	30/12/2002	ISS Autônomo	2000	049056-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5740/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 29

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO RUBENS CORDEIRO de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0163042	5ª VEF	2002/025301	17/12/2002	IPU	2001	508395-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5741/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO ODILON DE LIMA de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0025030	3ª VEF	2002/024636	19/08/2002	IPU	1999, 2000, 2001	463211-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5742/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COHAB CEARÁ de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0354743	3ª VEF	2002/029522	17/12/2002	IPU	2000, 2001	390211-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5743/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COHAB CEARÁ de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0381139	5ª VEF	2002/028502	17/12/2002	IPU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	384541-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5744/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA CALDAS LTDA de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2002.02.0440150	4ª VEF	2002/002957	16/08/2002	IPU	1999, 2000	582601-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5745/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA CALDAS LTDA de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2002.02.0440168	1ª VEF	2002/002946	16/08/2002	IPTU	1999, 2000	582568-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2003.
 ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município - PGM.
 OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, com fornecimento de peças.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: **INABILITA AS EMPRESAS:** MICROLINEA Comércio e Serviços em informática Ltda; R2 CONNECT Conectividade e Telecomunicações Ltda. **HABILITA AS EMPRESAS:** LANLINK Informática Ltda; NÚCLEO Informática Comércio e Serviços Ltda. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DECONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 13/2003.
 ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços nas categorias profissionais discriminadas no anexo I do edital.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos nos dias e horários abaixo estabelecidos: Lotes 01 a 02 - Data de Abertura: 6 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 14h20 a 14h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 14h30. Lotes 03 a 04 - Data de Abertura: 7 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de

8h20 a 8h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 8h30. Lotes 05 a 06 - Data de Abertura: 7 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 14h20 a 14h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 14h30. Lote 07 - Data de Abertura: 8 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 8h20 a 8h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 8h30. A sessão se realizará na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (CE). O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, e poderão ser solicitadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Antônio Airton do Vale Melo - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 14/2003.
 ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços na categoria profissional, Técnico em Nutrição.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 8 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza(Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 16/2003.
 ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de microfilme, filme, revelador, fixador, caixa em cartolina, carretel, fita elétrica e amônia líquida, tudo de acordo com as especificações do anexo I do Edital.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 5 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Silvelina Maria Menezes Marques Souza - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 17/2003.
 ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de 27.782 Kg de leite em pó integral.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 5 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e

452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Maria das Graças Rodrigues - P/PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 18/2003.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução do serviço de confecção de impressos para as diversas ações desenvolvidas pela SMS.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos nos dias e horários abaixo estabelecidos: Itens 01 a 12 - Data de Abertura: 8 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 8h20 a 8h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 8h30. Itens 13 a 24 - Data de Abertura: 8 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 14h20 a 14h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 14h30. Itens 25 a 36 - Data de Abertura: 11 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 8h20 a 8h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 8h30. Itens 37 a 48 - Data de Abertura: 11 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 14h20 a 14h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 14h30. Itens 49 a 60 - Data de Abertura: 12 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 8h20 a 8h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 8h30. Itens 61 a 72 - Data de Abertura: 12 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 14h20 a 14h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 14h30. A sessão se realizará na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (CE). O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, e poderão ser solicitadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 29/2003.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social - SEDAS.
OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática (cartuchos) para Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, cujo fornecimento será de uma só vez.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 11 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Maria das Graças Rodrigues - P/PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 04/2003.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano - SEINF.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, objetivando a compra de 32.000 metros cúbicos de pó de pedra para produção de massa asfáltica para Usina de Asfalto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação

de habilitação serão recebidos no dia 4 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Maria das Graças Rodrigues - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 08/2003.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional II - SER II.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de construção de obra de arte especial (viadutos ferroviários - provisório e definitivo), terraplanagem e pavimentação no prolongamento da Av. Antônio Sales (lado Norte) e drenagem na Rua Monseñor Catão, no Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: **DECLASSIFICA AS EMPRESAS:** CS Indústria e Engenharia Ltda; DELTA Construções S/A; SAEF Construções Ltda, nos itens 13 e 20. **CLASSIFICA AS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS:** 1º lugar a licitante P-13 LOTIL Construções e Incorporações Ltda, com o preço global de R\$ 774.917,41; 2º lugar a licitante P-9 - ÉPOCA Engenharia Ltda, com o preço global de R\$ 783.140,98; 3º lugar a licitante P-7 - Construtora MADRYD Ltda, com o preço global de R\$ 795.822,26; 4º lugar a licitante P-1 - POLIGONAL Projetos Construções Ltda com o preço global de R\$ 804.218,74; 5º lugar a licitante P-5 - ED-CON - Comércio e Construções Ltda, com o preço global de R\$ 821.239,74; 6º lugar a licitante P-12 - VBC Empreendimentos e Construções Ltda, com o preço global de R\$ 843.314,88; 7º lugar a licitante P-4 - PALMA Engenharia Ltda, com o preço global de R\$ 845.528,90; 8º lugar a licitante P-2 - Construtora e imobiliária JMV Ltda, com o preço global de R\$ 846.638,91. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 17/2003.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional II - SER II.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de material de consumo para laboratório.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos nos dias e horários abaixo estabelecidos: Itens 01 a 15 - Data de Abertura: 6 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 8h20 a 8h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 8h30. Itens 16 a 30 - Data de Abertura: 6 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 14h20 a 14h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 14h30. A sessão se realizará na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (CE). O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal, e poderão ser solicitadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Francisca Beatriz Pereira da Costa - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Concorrência nº 05/2003.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de construção de uma escola de 1º grau e quadra poliesportiva - Parque São Miguel - Alagadiço Novo.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos no dia 21 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza (Ce). O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o edital através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** *** ***

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 11/2003.

ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de construção de 6 (seis) salas de aula, 1(uma) diretoria com 1 (um) WC, 1 arquivo, 2 (dois) WC's (masculino e feminino) e 1 (uma) secretaria na Escola Ismael Pordeus, Jardim das Oliveiras.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos no dia 12 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza (Ce). O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o edital através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** *** ***

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 34/2003.

ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de confecção de impressos (atestado médico, capa de prontuário médico, cartão de gestante, cartão de planejamento familiar e outros), destinado ao hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana - HDGM.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 4 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Maria das Graças Rodrigues - PREGOEIRA.**

*** *** ***

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 35/2003.

ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de material de consumo médico-hospitalar (dispositivos, escova ginecológica, luvas, seringas, sondas, papel

milimetrado, papel para cardiocógrafa, extensor de equipo e outros).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 4 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Arileda Góes Cunha - PREGOEIRA.**

*** *** ***

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 36/2003.

ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de material de expediente, escritório, limpeza, higiene e copa, a serem utilizados em todas unidades básicas de saúde da SER VI.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos nos dias e horários abaixo estabelecidos: Itens 01 a 10 - Data de Abertura: 5 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 8h20 a 8h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 8h30. Itens 11 a 21 - Data de Abertura: 5 de agosto de 2003. Hora de Credenciamento e de Recebimento de Envelopes: de 14h20 a 14h30. Hora de Abertura dos Envelopes: 14h30. A sessão se realizará na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (CE). O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, e poderão ser solicitadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** *** ***

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 37/2003.

ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de material de consumo médico-hospitalar (papel grau cirúrgico, fios, filmes para mamografia raios-x e outros).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 7 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Arileda Góes Cunha - PREGOEIRA.**

*** *** ***

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 38/2003.

ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de material de consumo descartável e de limpeza.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação

ção de habilitação serão recebidos no dia 8 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Maria das Graças Rodrigues - P/PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 39/2003.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, objetivando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares (mesa auxiliar, cama para recuperação, detector de batímetros cardíofetal e sistema de CPAP nasal) para o programa de humanização no pré-natal e nascimento, destinado ao HDGM-M vinculado a SER VI.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 8 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Francisca Beatriz Pereira da Costa - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 36/2003.
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material para gasômetro, para o período de 6 meses.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 4 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Francisca Beatriz Pereira da Costa - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2003.
ORIGEM: Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de equipamentos de informática.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica aos licitantes e demais interessados que às 11h do dia 23 de julho de 2003, dará continuidade ao procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 17/2003.
ORIGEM: Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de material pedagógico para o Projeto Educação Política e Cidadania da FUNCI.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 11 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Silvelina Maria Menezes Marques Souza - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 18/2003.
ORIGEM: Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de vestuária e fardamento para os projetos da FUNCI.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 11 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Maria das Graças Rodrigues - P/PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 02/2003.
ORIGEM: Companhia de Transporte Coletivo - CTC.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de reboque de veículos, ônibus ou similares em tamanho, peso e nº de eixos.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 11 de agosto de 2003, no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 21 de julho de 2003. **Maria das Graças Rodrigues - PREGOEIRA.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SER II

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO

Convite nº 09/2003.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional II.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de reprodução, de cópias heliográficas, plotagem, xerox e encadernação destinados à utilização no expediente da SER II.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SER II, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no

processo que: CLASSIFICA EM 1º LUGAR A EMPRESA: CO-PHEL - Reproduções e Serviços Heliográficos Ltda, com valor total de R\$ 5.496,60. Fortaleza, 16 de julho de 2003. **Elda Monte Teixeira - PRESIDENTE DA CEL.**

*** **

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Convite nº 010/2003.

ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional II.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de diversos tipos de impressos para o consumo no expediente da SER - II.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SER II, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no processo que: CLASSIFICA EM 1º LUGAR AS EMPRESAS: Gráfica ALBUQUERQUE Ltda para o item 01 com o preço unitário de R\$ 8,60; para o item 02 com o preço unitário de R\$ 37,20; para o item 03 com o preço unitário R\$ 26,85; para o item 04 com o preço unitário R\$ 26,85; para o item 05 com o preço unitário R\$ 39,05; para o item 06 com o preço unitário R\$ 39,05; para o item 07 com o preço unitário R\$ 39,05; para o item 13 com o preço unitário R\$ 13,34; para o item 35 com o preço unitário R\$ 26,00; para o item 36 com o preço unitário R\$ 14,05 e para o item 39 com o preço unitário R\$ 0,22; Gráfica e Editora R. Esteves TIPROGRESSO Ltda para o item 08 com o preço unitário de R\$ 26,80; para o item 40 com o preço unitário de R\$ 0,27 e para o item 42 com o preço unitário R\$ 24,10; RBS Gráfica e Editora Ltda para o item 09 com o preço unitário R\$ 9,20; para o item 11 com o preço unitário R\$ 11,30; para o item 12 com o preço unitário R\$ 11,96; para o item 21 com o preço unitário R\$ 10,50; para o item 22 com o preço unitário R\$ 13,84; para o item 23 com o preço unitário R\$ 23,40; para o item 29 com o preço unitário R\$ 0,60; para o item 30 com o preço unitário R\$ 20,85 e para o item 32 com o preço unitário R\$ 8,42; MAXGRAF Editora Gráfica Ltda para o item 10 com o preço unitário R\$ 0,07; para o item 15 com o preço unitário R\$ 13,54; para o item 27 com o preço unitário R\$ 0,33; para o item 31 com o preço unitário R\$ 19,05 e para o item 38 com o preço unitário R\$ 1.697,00; Gráfica e Editora ASSIS ALMEIDA Ltda para o item 14 com o preço unitário R\$ 13,65; para o item 19 com o preço unitário R\$ 15,85; para o item 20 com o preço unitário R\$ 11,15; para o item 24 com o preço unitário R\$ 22,10; para o item 25 com o preço unitário R\$ 22,10 e para o item 41 com o preço unitário R\$ 631,00; EXPRESSÃO Gráfica e Editora Ltda para o item 16 com o preço unitário R\$ 11,96; para o item 17 com o preço unitário R\$ 11,96; para o item 18 com o preço unitário R\$ 16,85; para o item 26 com o preço unitário R\$ 5,27; para o item 33 com o preço unitário R\$ 0,31; para o item 34 com o preço unitário R\$ 11,25 e para o item 37 com o preço unitário R\$ 8,43; Pedro Jorge Joffily Bezerra - EPP para o item 28 com o preço unitário R\$ 0,44. Fortaleza, 16 de julho de 2003. **Elda Monte Teixeira - PRESIDENTE DA CEL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA. PROCESSO Nº: 339/2003 - SEPLA. OBJETO: Pedido de Inexigibilidade de Processo Licitatório. Participação do Município de Fortaleza, representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento na Feira e Congresso Internacional das Cidades - URBIS/2003 na cidade de São Paulo. EMPRESA CONTRATADA: Alcântara Machado Eventos Ltda, com endereço à Alameda Barros, nº 805, sala 02, CEP 01232001, CNPJ nº 55.117.261/0001.88, São Paulo - SP. DOTAÇÃO ORÇAMEN-

TÁRIA: Projeto/Atividade nº 04.122.0002.2.002.0003 Elemento de Despesa 3.3.90.35 Fonte de Recursos 100 do orçamento da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município de Fortaleza. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). BASE LEGAL: Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, às fls. 56 a 59, dos autos do Processo Administrativo nº 339/2003 - SEPLA, conforme o caput no art. 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição. DATA: 16 de julho de 2003. **Evelma Ximenes - SECRETÁRIA.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ERRATA - Na Portaria nº 34/2003, de 16 de julho de 2003, que reconheceu a dívida do Passivo Previdenciário da Companhia de Transporte Coletivo S.A. - CTC ONDE SE LÊ: Classificado da Dotação 31.90.92-100 Despesas de Exercícios Anteriores. LEIA-SE: Classificado na Dotação 33.90.92-100 Despesas de Exercícios Anteriores. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 21 de julho de 2003. **Mário Helder de Oliveira Carvalho - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (EM EXERCÍCIO).**

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

EXTRATO - ORIGEM: Edital de Concorrência nº 001/2003 da Secretaria de Finanças do Município. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte técnico de soluções para web (Internet), com fornecimento de hardware, software e serviço de comunicação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, Edital de Concorrência nº 001/2003 e demais normas aplicáveis à espécie. CONTRATADA: INFOVIA Comércio e Serviço Ltda. CONTRATANTE: Município de Fortaleza. PREÇO: Dá-se ao contrato o valor de 149.462,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos limites legais. DATA/ASSINATURAS: Fortaleza, 26 de junho de 2003. Pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA: **Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.** Pela INFOVIA COMÉRCIO LTDA - Sr. Edgy Eduardo Enés de Arruda Paiva.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 0021/2003

A Equipe de IPTU da Célula de Fiscalização e Tributação da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza vem por meio deste notificar o contribuinte JOÃO BATISTA PONCIANO, CPF nº 190444883-68, inscrito nesta Secretaria sob o nº 138018-4, sito a Rua Edgar Falcão 130, Cidade de Fortaleza, no início da fiscalização do Imposto Predial e Territ. Urbano, iniciada pelo termo de início em 11/06/2003, decorrente da Ordem de Serviço nº 2003/11, que determina aos Auditores: Marco Aurelio Lima de Medeiros e Edmilson Cesar Almeida Vieira a realização de fiscalização. Com base no art. 417, inciso III e parágrafos 3º, 4º, 5º, inciso III, e 6º, pelo presente damos ciência do procedimento, ao contribuinte acima qualificado, e o intimamos a apresentar os seguintes documentos: Guias de recolhimento do imposto sobre serviço, notas fiscais de serviços, contratos de obras empreitadas e ou subempreitadas, escritura registrada, planta aprovada pela regional, habite-se, comprovante pagamento do IPTU e matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação deste edital. Os documentos deverão ser entregues a Rua General Bezerril, 755 - 1º andar - Centro (telefones: 255.3724/255.3714). Fortaleza-Ce, 21 de julho de 2003. **Sérgio Bené Florêncio - CHEFE DA EQUIPE DE IPTU. Fran-**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 35

cisco José Gomes - GERENTE DA CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 36/2003 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 186 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990. RESOLVE: Designar a servidora MARIA IMACULADA MAIA SABÓYA, Advogada lotada nesta Assessoria Jurídica da SMS, para apurar fatos narrados no Processo nº 2253/2003, referente a situação irregular do servidor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA NORONHA, podendo para tanto fazer diligências, inclusive nomear um servidor para secretariar os trabalhos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Fortaleza, 17 de julho de 2003. **Galeno Taumaturgo Lopes - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 15/2003, referente à contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de confecção de 3.000 camisas referentes ao programa de cura da hanseníase e tuberculose da Célula de Atenção Básica da SMS. Após apreciar o processo licitatório do Pregão Presencial nº 15/2003, originário do Ofício nº 330/2003 - GS de 20 de maio de 2003, com abertura no dia 15 de julho de 2003, HOMOLOGO nos termos indicados pelo relatório da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza das páginas nºs 153 e 154, do processo e, ADJUDICO, em favor da licitante classificada: BDS Confeções e Serigrafia Ltda - EPP, o item de nº 01. Valor global de R\$ 20.370,00 (vinte mil e trezentos e setenta reais). Fortaleza, 16 de julho de 2003. **Galeno Taumaturgo Lopes - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a presente dispensa de licitação para que produza seus efeitos jurídicos. A Assessoria Jurídica para lavrar o respectivo contrato na conformidade do Parecer nº 030/2003 - PGA que acolho. Fortaleza 17 de junho de 2003. **Galeno Taumaturgo Lopes - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA - Na Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 82/2002 - Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos/IMPARH, publicado no DOM do dia 08 de julho de 2003, no que se concerne à dotação orçamentária.

ONDE SE LÊ:

CLASSIFICAÇÃO	FMAS	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
08.122.0016.2.032.0002	FMAS	339039100	R\$ 818,58
08.128.0008.2.012.0015	FMAS	339036100	R\$ 5.000,00

LEIA-SE:

CLASSIFICAÇÃO	FMAS	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
08.122.0016.2.032.0002	FMAS	339039100	R\$ 818,58
08.128.0008.2.012.0015	FMAS	339039100	R\$ 5.818,58

Publique-se e registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL em 14 de julho de 2003. **Paulo de Melo Jorge Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** VISTO: **Augusto Sérgio de Câmara Cardoso - ASSESSOR JURÍDICO - SEDAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA 11/2003 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal número 111177/02, em seu parágrafo 3º; CONSIDERANDO que no exercício do ano 2002 as despesas referente a documentação anexa não foram regularizadas. RESOLVE reconhecer a dívida correspondente a importância de R\$ 76.418,40 (setenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos) em favor do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Experiência - INDEX. A despesa em causa deverá ser empenhada na Dotação 33.90.92.100 - Despesas de Exercícios Anteriores na Atividade de 15.122.0002.2002.0025; consignada no vigente orçamento. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEINF, em 14 de julho de 2003. **Engº Antônio Marcelo Teixeira Sousa - SECRETÁRIO DA SEINF.**

EMPENHO - PROMORADIA/PROSANEAR

OUT/02

FONTE RECURSO	EMPREENDIMENTO	VALOR	TOTAL
CEF	A1 - Cristo Redentor/Pirambu	4.406,40	
	A1 - Quintino Cunha	2.692,80	
	A4 - Planalto Pici	3.386,40	
	A5 - Autran Nunes	3.019,20	
	A6 - Aracapé	2.805,00	
	A8 - Aracapé	1.294,38	
	A9 - Aracapé	1.510,62	
	B8 - João XXIII	4.222,80	
	B9 - João XXIII	2.203,20	25.540,80
TOTAL			25.540,80

EMPENHO - PROMORADIA/PROSANEAR

NOV/02

FONTE RECURSO	EMPREENDIMENTO	VALOR	TOTAL
CEF	A1 - Cristo Redentor/Pirambu	4.406,40	
	A1 - Quintino Cunha	2.488,80	
	A4 - Planalto Pici	3.386,40	
	A5 - Autran Nunes	3.019,20	
	A6 - Aracapé	2.805,00	
	A8 - Aracapé	1.294,38	
	A9 - Aracapé	1.510,62	
	B8 - João XXIII	4.222,80	
	B9 - João XXIII	2.203,20	25.336,80
TOTAL			25.336,80

EMPENHO - PROMORADIA/PROSANEAR

DEZ/02

FONTE RECURSO	EMPREENDIMENTO	VALOR	TOTAL
CEF	A1 - Cristo Redentor/Pirambu	4.406,40	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 36

A1 - Quintino Cunha	2.488,80	
A4 - Planalto Pici	3.386,40	
A5 - Autran Nunes	3.223,20	
A6 - Aracapé	2.805,00	
A8 - Aracapé	1.294,38	
A9 - Aracapé	1.510,62	
B8 - João XXIII	4.222,80	
B9 - João XXIII	2.203,20	25.540,80
TOTAL		25.540,80

VISTO: **Ana Paula R. da S. E. Vieira - COORDENADORA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF - PMF.**
*** **

EXTRATO DO 13º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 007/98 OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/97 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se nos artigos 40, inciso XI e art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995; e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Assim como, fundamenta-se no Processo nº 1210/2003 - SEINF e Parecer SEINF/ASSEJUR nº 123/03. CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF e MONTEPLAN ENGENHARIA LTDA. DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO - Por força do presente aditivo, fica acrescido ao contrato mencionado no preâmbulo a importância de R\$ 110.724,16 (cento e dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), referente ao reajuste da fatura objeto da Ordem de Serviço de nº 142/2000 (Medição de nº 26 - obra do Conjunto Habitacional do Planalto do Pici), conforme parecer técnico do presente aditivo. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - O pagamento ocorrerá na conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade 16.482.0080.1115.0003 - Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fonte 100 e fonte 146. FORO: Fortaleza - Ceará. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de julho de 2003. SIGNATÁRIOS: **Engº Marcelo Teixeira - SECRETÁRIO DA SEINF. José Cláudio Pereira de Sena - GERENTE GERAL MONTEPLAN.** Extrato de Aditivo acima referenciado, **Orlando Chagas Júnior - COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA - SEINF.**
*** **

EXTRATO DO 19º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001/00 OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/99 - CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF e CONSTRUTORA EIT - EMPRESA TÉCNICA INDUSTRIAL S/A. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se nos artigos 40, inciso XI e art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995; e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; Processos nº 804/03 e 797/02 e referentes às Ordens de Serviços nº 018/2002 (1ª medição) e 019/2002 (1ª medição), todas da área da SER I e Parecer ASSEJUR - SEINF nº 121/2003. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - DO PREÇO: Por força do presente aditivo, fica acrescido ao contrato mencionado no preâmbulo, a importância de R\$ 2.929,90 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), referente ao reajuste da fatura objeto dos boletins de medição, ordens de serviço e processos acima referenciados, todas da área da SER I, das obras de execução de serviços em área da SER I. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O pagamento ocorrerá na conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade 12.361057.1094.0001 - Elemento de Despesa 449051 - Fonte 100 do orçamento da Secretaria Executiva Regional I, para construção de escola e creches. CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal. FORO: Fortaleza - Ceará. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de julho de 2003. SIGNATÁRIOS:

Engº Marcelo Teixeira - SECRETÁRIO DA SEINF. José Webston Nogueira Pinheiro - REPRESENTANTE. Fortaleza, 14/07/2003. Extrato de Aditivo acima referenciado, **Orlando Chagas Júnior - ASSESSOR JURÍDICO - SEINF.**
*** **

ERRATA - Errata do 2º (segundo) aditivo ao Contrato de Serviço nº 03/02 datado de 21 de março de 2003. Objeto da Concorrência Pública nº 006/2001, da Cooperativa de Serviços Múltiplos - COOSERMI, que objetiva a contratação de empresa para a execução de serviços através das categorias profissionais discriminadas no contrato acima mencionado. A referida errata fundamenta-se no Processo nº 1211/03 - SEINF e tem por finalidade retificar o valor a ser pago e constante da Cláusula Terceira: Do Segundo Objeto, que deveria ter sido suprido em cima do valor acrescido no primeiro aditivo em 11,11% (onze vírgula onze por cento), passando a vigorar na data de sua assinatura, com valor abaixo discriminado:

REGIONAL	LOTE	VALOR MENSAL
I	I	R\$ 17.348,67

Fortaleza, 15 de julho de 2003. **Engº Marcelo Teixeira - SECRETÁRIO DA SEINF.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 035/2003 - ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Município de Fortaleza, através da Secretaria Executiva Regional I, a CONSTRUTORA KACTUS ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 1071 - salas 110/111, Bairro Centro C.N.P.J. nº 04574167/0001 - 17, neste ato representada pelo seu responsável, Sr. João Alberto Teixeira, CPF: 117542903-10 brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Catão Mamede, nº 780 - Ap. 301, Fortaleza - Ce. OBJETO: Reforma na quadra da Rua 43 com 22 e cimentado na Praça da Rua Pedro Clemente Fernandes, nos Bairros Jardim Guanabara e Jacarecanga, em área da SER I, conforme Carta Contrato nº 035/2003. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 13.980,45 (treze mil novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos). DATADA DE: 10 de julho de 2003. ASSINATURAS: **Terezinha de Jesus Lima - SECRETÁRIA. Sr. João Alberto Teixeira - TITULAR DA EMPRESA,** e as testemunhas.
*** **

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 036/2003 - ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Município de Fortaleza, através da Secretaria Executiva Regional I, a, D-8 PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida na Av. Beira Mar, nº 4444 - sala 201, Mucuripe - Fortaleza - Ce, inscrita no C.G.C sob o nº 73.456.782/0001-41, neste ato representada pelo seu responsável o Sr. Francisco Magalhães, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, nº 4444, sala 201. OBJETO: Pintura da quadra da Av. Castelo Branco, 2973, e quadra da Costa Oeste em área de jurisdição da SER I, conforme Carta Contrato nº 036/2003. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 13.659,93 (treze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos). DATADA DE: 10 de julho de 2003. ASSINATURAS: **Terezinha de Jesus Lima - SECRETÁRIA. Sr. Francisco Guimarães,** e as testemunhas.
*** **

EMENTÁRIO - NATUREZA DO ATO: 2º Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 011/2002, prorrogando-se o prazo original, em virtude da necessidade do acréscimo de alguns serviços que não estavam previstos no orçamento original. DATA: 31 de maio de 2003. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este aditivo no art. 57, § 1º, item Lei Federal nº

8.666/93, com suas alterações, bem como no constante do Processo nº 18104/2003 - SER I. VALOR: O valor dos acréscimos das obras/serviços estabelecidos, objeto deste aditivo é de R\$ 109.210,81 (cento e nove mil, duzentos e dez reais e oitenta e um centavos). PRAZO: O prazo para conclusão das obras/serviços objeto deste aditivo será de 77 (setenta e sete) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo do primeiro aditivo, ou seja, 30.05.2003, devendo estender-se até 15.08.2003. ASSINAM: **Terezinha de Jesus Lima - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I – SER I. José Rodrigues Rocha - CONSTRUTORA JH ROCHA LTDA. VISTO: Maria Weydes Silveira - ASSESSORA JURÍDICA SER I.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III

EXTRATO - ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 62/2003 - ASSEJUR/SER III. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Executiva Regional III. **CONTRATADA:** J. Marthus de Melo. **OBJETO:** O presente termo de contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de consumo (elétrico) para atender as necessidades da sede da Secretaria Executiva Regional III. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 (dois) meses. **FUNDAMENTO:** Art. 22, inc. III, § 3º c/c Art. 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Carta Convite nº 033/2003. **VALOR:** R\$ 5.324,30 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2003.

*** *** ***

EXTRATO - ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 64/2003 - ASSEJUR/SER III. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Executiva Regional III. **CONTRATADA:** CW - Wladimir Lenine Lopes Oliveira. **OBJETO:** O presente termo de contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de consumo (elétrico) para atender as necessidades da sede da Secretaria Executiva Regional III. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 (dois) meses. **FUNDAMENTO:** Art. 22, inc. III, § 3º c/c Art. 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Carta Convite nº 033/2003. **VALOR:** R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2003.

*** *** ***

EXTRATO - ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 69/2003 - ASSEJUR/SER III. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Executiva Regional III. **CONTRATADA:** Maria Nunes Leal Sobreira - ME. **OBJETO:** O presente termo de contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para compra de 18.900 chocolates e 15.000 sucos para o fornecimento em eventos do Distrito de Educação da SER III. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência estará vinculado ao recebimento definitivo do seu objeto. **FUNDAMENTO:** Art. 1º e seguintes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Pregão nº 05/2003. **VALOR:** R\$ 17.523,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte e três reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2003.

*** *** ***

EXTRATO - ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 70/2003 - ASSEJUR/SER III. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Executiva Regional III. **CONTRATADA:** F.P. Façanha. **OBJETO:** O presente termo de contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para compra de 33.900 biscoitos para o fornecimento em eventos do Distrito de Educação da SER III. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência estará vinculado ao recebimento definitivo do seu objeto. **FUNDAMENTO:** Art. 1º e seguintes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Pregão nº 05/2003. **VALOR:** R\$ 8.475,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2003.

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

PORTARIA Nº 29/2003 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL IV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º inciso III do Decreto nº 11.321, de 28 de janeiro de 2003. **RESOLVE,** reconhecer a dívida no valor de R\$ 11.336,44 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), em favor dos servidores lotados nas escolas, referente ao pagamento de Gratificação Nível Universitário, conforme abaixo especificados, que deverá ser classificada no Elemento da Despesa 31.90.92. Fonte 101. Despesas de Exercícios Anteriores, consignada no orçamento em vigor.

MAT.	NOME
21062.1	Neuza de Melo Albuquerque
09301.1	Maria Regina Lima de Almeida
47838.1	Aida Barbosa Ribeiro
21836.1	Ana de Oliveira Barros Moreira
10608.1	Francisca de Moraes

Registre-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO,** em 11 de julho de 2003. **Carlos César Benevides Teixeira - SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL IV.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V

EMENTA - ESPÉCIE: 2º Aditivo ao Contrato nº 03/03 - Tomada de Preço nº 04/2002. **CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Fortaleza/SER V - CAMILO'S CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** As partes resolvem de comum acordo alterar as especificações do projeto relativo a Tomada de Preço nº 04/2002, de acordo com a justificativa constante nos autos do Processo nº 28983/2003, cujo valor adicional relativo aos serviços do presente termo remonta a quantia de R\$ 18.908,22 (dezoito mil, novecentos e oito reais vinte e dois centavos). **FUNDAMENTO:** Art. 24 IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 18.908,22 (dois mil, novecentos e oito reais vinte e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 15 de julho de 2003. **ASSINATURA: Adriana Montenegro Moreira - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA REGIONAL V. EM EXERCÍCIO. CAMILO'S CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA.**

*** *** ***

EMENTA - ESPÉCIE: 2º Aditivo ao Contrato nº 52/03 - Tomada de Preço nº 33/2002. **CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Fortaleza/SER V - F. ARNALDO DE SOUSA - ME. **OBJETO:** As partes resolvem de comum acordo alterar os quantitativos relativo a Tomada de Preço nº 33/2002, de acordo com a justificativa constante nos autos do Processo nº 23429/2003, cujo valor adicional relativo aos serviços do presente termo remonta a quantia de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais). **FUNDAMENTO:** Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2003. **ASSINATURA: Adriana Montenegro Moreira - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA REGIONAL V. EM EXERCÍCIO. F. ARNALDO DE SOUSA ME - CONTRATADA.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI

EMENTÁRIO - NATUREZA DO ATO: Contrato nº 101/2003, este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos químicos para lavagem de roupa hospitalar destinado ao Hospital Distrital Gonza-

ga Mota de Messejana da SER VI, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo I do Contrato e na proposta da Contratada. DATA: 18 de julho de 2003. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, no Pregão Presencial nº 023/2003 e Processo nº 7227/2003 - SER VI. VALOR: O valor global do material objeto do presente contrato é de R\$ 11.974,00 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade: 10.302.0031.2.043.0007; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 280 do orçamento da SER VI/Fundo Municipal de Saúde. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses. ASSINAM: **Maurílio Banhos Dias - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI - SER VI e Alex Sandro Santos Ferreira - POTENCIAL LTDA.** VISTO: **Clairton Jesuíno da Costa - ASSESSOR JURÍDICO - SER VI.**

*** **

EMENTÁRIO - NATUREZA DO ATO: Contrato nº 102/2003, constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de drenagem, com pavimentação poliédrica, na Rua Augusta Benevides, no trecho da Rua Honório Maia e BR 116, no Ancuri, em área da SER VI. DATA: 17 de julho de 2003. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, no Convite nº 007/2003, da Cel da SER VI e Processo nº 2939/2003 - SE VI. VALOR: O valor global das obras/serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 62.695,77 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade: 15.451.0063.1112.0006; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte de Recurso: 100 do orçamento vigente da SER VI. PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura. ASSINAM: **Maurílio Banhos Dias - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI - SER VI e Laurinda Lílian Sales Furtado - J.G. CONSTRUÇÕES LTDA.** VISTO: **Clairton Jesuíno da Costa - ASSESSOR JURÍDICO - SER VI.**

*** **

EMENTÁRIO - NATUREZA DO ATO: Contrato nº 103/2003, constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de drenagem, terraplenagem, e pavimentação poliédrica na Rua G, no trecho da Av. Paulino Rocha, no Esplanada do Castelão, em área da jurisdição da SER VI. DATA: 17 de julho de 2003. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, no Convite nº 09/2003, da CEL da SER VI e Processo nº 2012/2003 - SER VI. VALOR: O valor global das obras/serviços objeto do presente contrato é de R\$ 74.663,34 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade: 15.451.0063.1.112.0006; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 100 do orçamento vigente da SER VI. PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura. ASSINAM: **Maurílio Banhos Dias - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI - SER VI e Francisco Ubiratan Ferreira Gomes - CONSTRUTORA PERFIL LTDA.** VISTO: **Clairton Jesuíno da Costa - ASSESSOR JURÍDICO - SER VI.**

*** **

EMENTÁRIO - NATUREZA DO ATO: Contrato nº 104/2003 - constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de drenagem, reforma e pavimentação poliédrica em pedra tosca nova, em ruas e avenidas, em área da SER VI. DATA: 17 de julho de 2003. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, no Convite nº 013/2003, da CEL da SER VI e Processo nº 3754/2003 - SER VI. VALOR: O valor global das obras/serviços

objeto do presente contrato é de R\$ 91.488,01 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade: 15.451.0063.1112.0006 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte de Recurso: 100 do orçamento vigente da SER VI. PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura. ASSINAM: **Maurílio Banhos Dias - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI - SER VI e Francisco Gerardo Albuquerque Camilo - CAMICOL - CAMILO'S CONSTRUÇÕES LTDA.** VISTO: **Clairton Jesuíno da Costa - ASSESSOR JURÍDICO - SER VI.**

*** **

EMENTÁRIO - NATUREZA DO ATO: Contrato nº 105/2003, constitui objeto deste contrato na contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de construção/reforma de 05 (cinco) salas de aula e 02 (dois) WCs no CMES João Hipólito, em área da SER VI. DATA: 17 de julho de 2003. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, no Convite nº 006/2003, da Cel da SER VI e Processo nº 571/2003 - SER VI. VALOR: O valor global das obras/serviços objeto do presente contrato é de R\$ 99.612,19 (noventa e nove mil, seiscentos e doze reais e dezenove centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade: 12.361.0057.1094.0006; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 101 do orçamento vigente da SER VI. PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura. ASSINAM: **Maurílio Banhos Dias - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI - SER VI e Francisco Antônio Pereira Dias - DF CONSTRUÇÕES LTDA.** VISTO: **Clairton Jesuíno da Costa - ASSESSOR JURÍDICO - SER VI.**

*** **

EMENTÁRIO - NATUREZA DO ATO: 1º Aditivo ao Contrato nº 205/2002, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, referente ao aumento do preço do botijão de gás de cozinha, de 13 kg. DATA: 16 de julho de 2003. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este aditivo no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como no constante do Processo nº 4267/2003 - SER VI. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do Projeto/Atividade: 12.361.0057.2074.0006; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 101 do orçamento vigente da SER VI. VALOR: Em função do presente aditivo o valor do botijão de gás de cozinha de 13 kg terá seu valor realinhado para R\$ 28,74 (vinte e oito reais setenta e quatro centavos), a partir de maio de 2003, para efeito de empenho. ASSINAM: **Maurílio Banhos Dias - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI - SER VI e Luiz Henrique Nogueira Marques Filho - REVENDEDORA DE GÁS GLP LTDA.** VISTO: **Clairton Jesuíno da Costa - ASSESSOR JURÍDICO - SER VI.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho o Relatório da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Executiva Regional VI, criada através da Portaria nº 32/02, com base no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 11.238 de 19.08.2002, prorrogado em 06.03.2003, com publicação no D.O.M, atinente ao Convite nº 13/03 - SER VI, fls. 470 a 472 constantes ao Processo nº 3754/03, Ofício nº 1230/03. HOMOLOGO o presente processo, fundamento na Lei nº 8.666/93, de licitações e contratos, que visa a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de drenagem, reformas e pavimentação poliédrica em pedra tosca nova em diversas ruas e avenidas da SER VI. ADJUDICO o objeto deste Convite em favor de: CAMICOL - Camilo's Construções Ltda. - com o valor global de R\$ 91.488,01 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo). Fica, portanto, a assessoria jurídica desta SER, autorizada para elaboração do

respectivo contrato. Fortaleza, (Ce) 17 de julho de 2003. **Maurílio Banhos Dias - SECRETÁRIO.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

**EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO -
CONTRATO Nº 056/2003.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pregão Presencial nº 009/2003. Processo de Licitação nº 0394/2003-IJF. CONTRATANTE: Instituto Dr. José Frota - IJF. CONTRATADA: MAX Distribuidora Importadora e Comercial Ltda. OBJETO: Fornecimento de cartucho e disquete. VALOR GLOBAL: R\$ 1.491,20 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos). GARANTIA: R\$ 44,73 (quarenta e quatro reais e setenta e três centavos). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto sob o nº 3.3.90.30, Fonte de Recurso 280 - Código 10.302.0031.2.058.0001 do orçamento do Instituto Dr. José Frota. FORO: Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 26.05.2003. SIGNATÁRIOS: **Dr. Marcos Antônio Alves - SUPERINTENDENTE DO IJF. Leonardo Ferreira de Melo - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** TESTEMUNHAS: 01. Renata Cardoso Braga Martins. 02. Alexandra Alves da Silva Costa. Extraído do contrato acima referenciado. Fortaleza, 26 de maio de 2003. **Dra. Marta Batista Landim - COORDENADORA DA PJ/IJF.**

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PORTARIA Nº 50/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), nomear em substituição o servidor **JOSÉ GUILHERME ALBANO,** matrícula nº 22005.1. Agente Administrativo, para responder pelo cargo em comissão de Auxiliar Técnico (Atividades Auxiliares), símbolo DAS-03, integrante da estrutura administrativa da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza, no impedimento temporário de seu titular **VICENTE EURIZÁ MATIAS,** que se encontra em gozo de férias, pelo período de 02.07.03 a 01.08.03. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA,** em 14 de julho de 2003. **José Maria Barros de Pinho - PRESIDENTE. Mário Hélder de Oliveira Carvalho - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2003 - CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC. **CONTRATADO:** MARCAN Pires de Paula - ME. **FUNDAMENTO:** Concorrência Pública nº 02/2003 - Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza, tudo de conformidade com o estatuído pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO:** Este contrato tem por objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios, óleos e pneus, de acordo com as especificações dos lotes 01 e 02, sendo que todos os serviços e o fornecimen-

to só serão objeto de execução e de entrega, quando necessários, tendo como veículos: Lote 01: 01 Veículo VW Santana, 10 Fiat Palio Elx, 02 Fiat Palio Weekend, 03 GM S-10 2.8 S, 02 VW Kombi, 02 Ônibus M. Benz 1315, 02 GM Traffic. Lote 02: 42 Yamaha RD 135. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Este contrato terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites legais, e da modalidade, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante. **VALOR:** Ao final da vigência contratual o valor global estimado do Contrato (todas as manutenções preventivas e corretivas e o fornecimento de peças, acessórios, óleos lubrificantes ou pneus que ocorrerem) não poderá ultrapassar: Lote 01 - R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Lote 02 - R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). **RECURSO FINANCEIRO:** Projeto/Atividade 06.101.0036.2055.0001, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 280 da AMC do orçamento da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2003. **SIGNATÁRIOS:** Pela **CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA. Dr. Francisco José Matos Nogueira.** Pela **CONTRATADA: MARCAN PIRES DE PAULA - ME. Sr. Marcan Pires de Paula. VISTO: Felipe Diogo de Siqueira Frota - COORD. DA PROCURADORIA JURÍDICA.**

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 258/2003 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º inciso III, do Decreto nº 11.321/2003, de 28.01.2003. **RESOLVE:** I - Reconhecer a dívida correspondente a importância de R\$ 9.885,40 (nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor da firma **TECLIMP Comércio e Representações Ltda.,** referente a prestação de serviços de recuperação civil do Canteiro Central da Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre a Avenida Tibúrcio Cavalcante e a Rua Otávio Lobo. II - As despesas em causa deverão ser empenhadas na Dotação Elemento 3.3.90.92. Fonte 100, Despesas em Exercícios Anteriores da Atividade 18.122.0002.2002.0020, consignada no vigente orçamento. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB,** em 10 de julho de 2003. **Carlos César Benevides Teixeira - PRESIDENTE DA EMLURB.**

*** **

PORTARIA Nº 263/2003 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Reconhecer a dívida correspondente a importância de R\$ 3.141,55 (três mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em favor do servidor abaixo relacionado, referente a Incorporação de Gratificação.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VALOR
10.892	Marcos Pereira de Lima	R\$ 3.141,55
	Total Geral	R\$ 3.141,55

II - As despesas em causa deverão ser empenhadas na Dotação 339092.100 - Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade: 18.122.0002.2002.0020, consignada no vigente orçamento. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB,** em 14 de julho de 2003. **Carlos César Benevides Teixeira - PRESIDENTE.**

*** **



PREFEITURA E VOCÊ
FAZENDO FORTALEZA DAR CERTO